



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 01 de Abril de 2024 Ano XXVI Nº 6201

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, conforme determina a Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE/CE e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO, nesta data, mediante afixação no rol de entrada da Prefeitura, Diário Oficial do Município e no site www.juazeiro.ce.gov.br e em demais locais de amplo acesso público, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, acompanhado dos demonstrativos de que tratam os artigos 52 e 53, combinados com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, referente ao 1º (primeiro) Bimestre (janeiro/fevereiro).

Governo do Município de JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 de março de 2024.

Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 3º, § 3º e art 4º, inciso I da Instrução Normativa do TCE/CE nº 01/2023, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo e sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Município de JUAZEIRO DO NORTE, relativo ao 1º (primeiro) Bimestre do ano de 2024 (janeiro/fevereiro), foi publicado em 28 de março de 2024, contendo os elementos dispostos nos artigos 52 e 53, combinados com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

Governo do Município de JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 de março de 2024.



Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0001

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	1510.213.782,40	1510.213.782,40	181.613.522,01	12,03	181.613.522,01	12,03	1328.600.260,39
RECEITAS CORRENTES	1270.608.782,40	1270.608.782,40	181.077.337,51	14,25	181.077.337,51	14,25	1089.531.444,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	176.662.058,00	176.662.058,00	28.602.889,99	16,19	28.602.889,99	16,19	148.059.168,01
Impostos	164.956.708,00	164.956.708,00	25.404.368,67	15,40	25.404.368,67	15,40	139.552.339,33
Taxas	11.705.350,00	11.705.350,00	3.198.521,32	27,33	3.198.521,32	27,33	8.506.828,68
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	57.959.000,00	57.959.000,00	12.232.365,22	21,11	12.232.365,22	21,11	45.726.634,78
Contribuições sociais	33.779.000,00	33.779.000,00	6.837.369,61	20,24	6.837.369,61	20,24	26.941.630,39
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviços social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	24.180.000,00	24.180.000,00	5.394.995,61	22,31	5.394.995,61	22,31	18.785.004,39
RECEITA PATRIMONIAL	68.277.000,00	68.277.000,00	4.857.252,49	7,11	4.857.252,49	7,11	63.419.747,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.365.000,00	1.365.000,00	445.063,67	32,61	445.063,67	32,61	919.936,33
Valores mobiliários	66.812.000,00	66.812.000,00	4.412.188,82	6,60	4.412.188,82	6,60	62.399.811,18
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	330.000,00	330.000,00	97.343,45	29,50	97.343,45	29,50	232.656,55
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	130.000,00	130.000,00	28.375,51	21,83	28.375,51	21,83	101.624,49
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	200.000,00	200.000,00	68.967,94	34,48	68.967,94	34,48	131.032,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	878.460.232,00	878.460.232,00	131.692.986,33	14,99	131.692.986,33	14,99	746.767.245,67

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0002

Transferências da União e de suas Entidades	553.717.590,00	553.717.590,00	80.711.480,16	14,58	80.711.480,16	14,58	473.006.109,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	121.675.942,00	121.675.942,00	20.850.356,57	17,14	20.850.356,57	17,14	100.825.585,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	30.000,00	30,00	30.000,00	30,00	70.000,00
Transferências de Instituições Privadas	298.000,00	298.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	202.668.700,00	202.668.700,00	30.101.149,60	14,85	30.101.149,60	14,85	172.567.550,40
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.920.492,40	88.920.492,40	3.594.500,03	4,04	3.594.500,03	4,04	85.325.992,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	14.681.500,00	14.681.500,00	1.233.103,03	8,40	1.233.103,03	8,40	13.448.396,97
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.033.000,00	10.033.000,00	769.231,15	7,67	769.231,15	7,67	9.263.768,85
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	64.205.992,40	64.205.992,40	1.592.165,85	2,48	1.592.165,85	2,48	62.613.826,55
RECEITAS DE CAPITAL	239.605.000,00	239.605.000,00	536.184,50	0,22	536.184,50	0,22	239.068.815,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	203.900.000,00	203.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.900.000,00
Operações de crédito - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Operações de crédito - Mercado Externo	203.400.000,00	203.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.623.000,00	35.623.000,00	536.184,50	1,51	536.184,50	1,51	35.086.815,50
Transferências da União e de suas Entidades	13.663.000,00	13.663.000,00	536.184,50	3,92	536.184,50	3,92	13.126.815,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.899.000,00	21.899.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.899.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	88.365.778,00	88.365.778,00	18.221.423,91	20,62	18.221.423,91	20,62	70.144.354,09

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0003

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1598.579.560,40	1598.579.560,40	199.834.945,92	12,50	199.834.945,92	12,50	1398.744.614,48
OPERÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
OPERÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1598.579.560,40	1598.579.560,40	199.834.945,92	12,50	199.834.945,92	12,50	1398.744.614,48
DÉFICIT (VI)(1)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V-VI)	1598.579.560,40	1598.579.560,40	199.834.945,92	12,50	199.834.945,92	12,50	1398.744.614,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit financeiro utilizado para créditos adicionais	0,00	0,00	-	-	-	-	-
	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto intr orçamentárias)(VIII)	1404.569.304,40	1404.569.304,40	427.191.279,01	427.191.279,01	977.378.025,39	130.118.084,85	130.118.084,85	1274.451.219,55	113.540.288,00
DESPESAS CORRENTES	997.812.958,40	1000.313.958,40	400.373.221,84	400.373.221,84	599.940.736,56	120.529.083,29	120.529.083,29	879.784.875,11	107.816.602,50
Pessoal e encargos so	553.085.609,00	553.085.609,00	276.606.651,31	276.606.651,31	276.478.957,69	79.317.801,81	79.317.801,81	473.767.807,19	75.674.755,38
Juros e encargos da d	708.000,00	708.000,00	550.000,00	550.000,00	158.000,00	92.731,80	92.731,80	615.268,20	92.731,80
Outras despesas corre	444.019.349,40	446.520.349,40	123.216.570,53	123.216.570,53	323.303.778,87	41.118.549,68	41.118.549,68	405.401.799,72	32.049.115,32
DESPESAS DE CAPITAL	399.436.346,00	396.935.346,00	26.818.057,17	26.818.057,17	370.117.288,83	9.589.001,56	9.589.001,56	387.346.344,44	5.723.685,50
Investimentos	387.775.868,00	385.274.868,00	18.566.057,17	18.566.057,17	366.708.810,83	6.318.127,36	6.318.127,36	378.956.740,64	2.452.811,30
Inversões financeiras	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Amortização de dívida	9.660.478,00	9.660.478,00	8.252.000,00	8.252.000,00	1.408.478,00	3.270.874,20	3.270.874,20	6.389.603,80	3.270.874,20

Ceará
Governop Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0004

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.320.000,00	7.320.000,00	0,00	0,00	7.320.000,00	0,00	0,00	7.320.000,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	194.010.256,00	194.010.256,00	30.450.877,79	30.450.877,79	163.559.378,21	11.128.738,17	11.128.738,17	182.881.517,83	10.216.894,48
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	1598.579.560,40	1598.579.560,40	457.642.156,80	457.642.156,80	1140.937.403,60	141.246.823,02	141.246.823,02	1457.332.737,38	123.757.182,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO (XI) AMORT. DA DÍVIDA INT Dívida mobiliária Dívida contratual AMORT. DA DÍVIDA EXT Dívida mobiliária Dívida contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	1598.579.560,40	1598.579.560,40	457.642.156,80	457.642.156,80	1140.937.403,60	141.246.823,02	141.246.823,02	1457.332.737,38	123.757.182,48
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	58.588.122,90	-	76.077.763,44
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	1598.579.560,40	1598.579.560,40	457.642.156,80	457.642.156,80		141.246.823,02	199.834.945,92		199.834.945,92
RESERVA DO RPPS	105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	105.644.478,00	0,00	0,00	105.644.478,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38
(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	88.365.778,00	88.365.778,00	18.221.423,91	20,62	18.221.423,91	20,62	70.144.354,09
RECEITAS CORRENTES	88.365.778,00	88.365.778,00	18.221.423,91	20,62	18.221.423,91	20,62	70.144.354,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0005

Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	39.023.670,00	39.023.670,00	17.827.633,72	45,68	17.827.633,72	45,68	21.196.036,28
Contribuições sociais	39.023.670,00	39.023.670,00	17.827.633,72	45,68	17.827.633,72	45,68	21.196.036,28
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.342.108,00	49.342.108,00	393.790,19	0,80	393.790,19	0,80	48.948.317,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.059.000,00	1.059.000,00	310.654,30	29,33	310.654,30	29,33	748.345,70

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0006

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	48.283.108,00	48.283.108,00	83.135,89	0,17	83.135,89	0,17	48.199.972,11
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0007

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra- orçamentárias)(IX)	194.010.256,00	194.010.256,00	30.450.877,79	30.450.877,79	163.559.378,21	11.128.738,17	11.128.738,17	182.881.517,83	10.216.894,48
DESPESAS CORRENTES	85.345.778,00	85.345.778,00	27.790.877,79	27.790.877,79	57.554.900,21	10.685.059,83	10.685.059,83	74.660.718,17	9.773.216,14
Pessoal e encargos so	72.976.788,00	72.976.788,00	27.790.877,79	27.790.877,79	45.185.910,21	10.685.059,83	10.685.059,83	62.291.728,17	9.773.216,14
Juros e encargos da d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas corre	12.368.990,00	12.368.990,00	0,00	0,00	12.368.990,00	0,00	0,00	12.368.990,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.020.000,00	3.020.000,00	2.660.000,00	2.660.000,00	360.000,00	443.678,34	443.678,34	2.576.321,66	443.678,34
Amortização de dívida	3.020.000,00	3.020.000,00	2.660.000,00	2.660.000,00	360.000,00	443.678,34	443.678,34	2.576.321,66	443.678,34
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	105.644.478,00	0,00	0,00	105.644.478,00	0,00

GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
 ASSESSORIA CONTABIL - CRC CE-001204/0

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

IVAN FIGUEIROA PONTES
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0008

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	1404.569.304,40	1404.569.304,40	427.191.279,01	427.191.279,01	93,35	977.378.025,39	130.118.084,85	130.118.084,85	92,12	1274.451.219,55
LEGISLATIVA	28.269.000,00	28.269.000,00	8.510.591,93	8.510.591,93	1,86	19.758.408,07	3.840.422,57	3.840.422,57	2,72	24.428.577,43
Ação Legislativa	28.269.000,00	28.269.000,00	8.510.591,93	8.510.591,93	1,86	19.758.408,07	3.840.422,57	3.840.422,57	2,72	24.428.577,43
ADMINISTRAÇÃO	85.476.590,00	87.376.590,00	40.513.217,08	40.513.217,08	8,85	46.863.372,92	9.375.103,18	9.375.103,18	6,64	78.001.486,82
Administração Geral	78.264.202,00	80.164.202,00	35.233.349,01	35.233.349,01	7,70	44.930.852,99	8.220.642,73	8.220.642,73	5,82	71.943.559,27
Administração Financeira	5.213.388,00	5.213.388,00	4.420.000,00	4.420.000,00	0,97	793.388,00	1.021.970,43	1.021.970,43	0,72	4.191.417,57
Controle Interno	1.648.000,00	1.648.000,00	859.868,07	859.868,07	0,19	788.131,93	132.490,02	132.490,02	0,09	1.515.509,98
Demais Subfunções	351.000,00	351.000,00	0,00	0,00	0,00	351.000,00	0,00	0,00	0,00	351.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	27.670.948,00	27.670.948,00	17.030.643,12	17.030.643,12	3,72	10.640.304,88	2.515.144,46	2.515.144,46	1,78	25.155.803,54
Policiamento	1.545.000,00	1.545.000,00	0,00	0,00	0,00	1.545.000,00	0,00	0,00	0,00	1.545.000,00
Defesa Civil	2.225.000,00	2.225.000,00	0,00	0,00	0,00	2.225.000,00	0,00	0,00	0,00	2.225.000,00
Administração Geral	23.900.948,00	23.900.948,00	17.030.643,12	17.030.643,12	3,72	6.870.304,88	2.515.144,46	2.515.144,46	1,78	21.385.803,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.680.208,00	27.680.208,00	7.782.116,02	7.782.116,02	1,70	19.898.091,98	3.364.158,75	3.364.158,75	2,38	24.316.049,25
Assistência ao Idoso	106.000,00	106.000,00	11.700,00	11.700,00	0,00	94.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	104.700,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.810.000,00	3.810.000,00	776.666,32	776.666,32	0,17	3.033.333,68	370.145,29	370.145,29	0,26	3.439.854,71
Assistência Comunitária	10.390.282,00	10.390.282,00	2.492.181,08	2.492.181,08	0,54	7.898.100,92	1.140.697,55	1.140.697,55	0,81	9.249.584,45
Administração Geral	13.202.926,00	13.202.926,00	4.501.568,62	4.501.568,62	0,98	8.701.357,38	1.852.015,91	1.852.015,91	1,31	11.350.910,09
Demais Subfunções	171.000,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	91.423.300,00	91.423.300,00	65.459.720,92	65.459.720,92	14,30	25.963.579,08	14.142.061,36	14.142.061,36	10,01	77.281.238,64
Previdência do Regime Estatístico	91.423.300,00	91.423.300,00	65.459.720,92	65.459.720,92	14,30	25.963.579,08	14.142.061,36	14.142.061,36	10,01	77.281.238,64
SAÚDE	291.990.238,00	291.990.238,00	63.846.668,92	63.846.668,92	13,95	228.143.569,08	38.041.812,55	38.041.812,55	26,93	253.948.425,45
Atenção Básica	91.914.236,00	91.914.236,00	14.244.295,97	14.244.295,97	3,11	77.669.940,03	13.059.570,31	13.059.570,31	9,25	78.854.665,69
Assistência Hospitalar e Especializada	160.858.786,00	160.858.786,00	42.188.780,70	42.188.780,70	9,22	118.670.005,30	19.711.083,05	19.711.083,05	13,96	141.147.702,95
Suporte Profilático e Terapêutico	3.564.000,00	3.564.000,00	382.557,24	382.557,24	0,08	3.181.442,76	361.633,94	361.633,94	0,26	3.202.366,06
Vigilância Sanitária	1.762.664,00	1.762.664,00	247.386,12	247.386,12	0,05	1.515.277,88	220.413,67	220.413,67	0,16	1.542.250,33
Vigilância Epidemiológica	13.193.892,00	13.193.892,00	1.664.067,18	1.664.067,18	0,36	11.529.824,82	1.638.232,67	1.638.232,67	1,16	11.555.659,33
Alimentação e Nutrição	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Administração Geral	20.654.660,00	20.654.660,00	5.119.581,71	5.119.581,71	1,12	15.535.078,29	3.050.878,91	3.050.878,91	2,16	17.603.781,09
Demais Subfunções	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0009

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
EDUCAÇÃO	438.300.004,40	438.300.004,40	147.056.451,03	147.056.451,03	32,13	291.243.553,37	42.152.567,95	42.152.567,95	29,84	396.147.436,45
Ensino Fundamental	271.628.124,00	271.628.124,00	103.092.401,13	103.092.401,13	22,53	168.535.722,87	28.057.191,93	28.057.191,93	19,86	243.570.932,07
Ensino Médio	1.720.000,00	1.720.000,00	86.071,88	86.071,88	0,02	1.633.928,12	86.071,88	86.071,88	0,06	1.633.928,12
Ensino Superior	1.100.000,00	1.100.000,00	43.057,49	43.057,49	0,01	1.056.942,51	43.057,49	43.057,49	0,03	1.056.942,51
Educação Infantil	103.479.502,00	103.479.502,00	30.374.400,00	30.374.400,00	6,64	73.105.102,00	7.668.426,13	7.668.426,13	5,43	95.811.075,87
Administração Geral	49.021.768,40	49.021.768,40	12.333.185,05	12.333.185,05	2,69	36.688.583,35	6.297.820,52	6.297.820,52	4,46	42.723.947,88
Demais Subfunções	11.350.610,00	11.350.610,00	1.127.335,48	1.127.335,48	0,25	10.223.274,52	0,00	0,00	0,00	11.350.610,00
CULTURA	10.818.000,00	11.599.000,00	1.910.264,18	1.910.264,18	0,42	9.688.735,82	686.043,20	686.043,20	0,49	10.912.956,80
Patrimônio Histórico, Art	221.000,00	221.000,00	0,00	0,00	0,00	221.000,00	0,00	0,00	0,00	221.000,00
Difusão Cultural	7.072.000,00	7.853.000,00	879.893,22	879.893,22	0,19	6.973.106,78	417.793,22	417.793,22	0,30	7.435.206,78
Administração Geral	3.525.000,00	3.525.000,00	1.030.370,96	1.030.370,96	0,23	2.494.629,04	268.249,98	268.249,98	0,19	3.256.750,02
DIREITOS DA CIDADANIA	995.000,00	995.000,00	93.361,08	93.361,08	0,02	901.638,92	17.238,00	17.238,00	0,01	977.762,00
Demais Subfunções	995.000,00	995.000,00	93.361,08	93.361,08	0,02	901.638,92	17.238,00	17.238,00	0,01	977.762,00
URBANISMO	295.864.542,00	293.183.542,00	22.350.000,00	22.350.000,00	4,88	270.833.542,00	5.633.872,59	5.633.872,59	3,99	287.549.669,41
Infra-Estrutura Urbana	194.534.542,00	191.853.542,00	10.350.000,00	10.350.000,00	2,26	181.503.542,00	2.323.065,09	2.323.065,09	1,64	189.530.476,91
Serviços Urbanos	25.780.000,00	25.780.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	2,62	13.780.000,00	3.310.807,50	3.310.807,50	2,34	22.469.192,50
Demais Subfunções	75.550.000,00	75.550.000,00	0,00	0,00	0,00	75.550.000,00	0,00	0,00	0,00	75.550.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	61.333.534,00	61.333.534,00	36.578.251,45	36.578.251,45	7,99	24.755.282,55	4.835.234,70	4.835.234,70	3,42	56.498.299,30
Preservação e Conservação	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
Controle Ambiental	396.600,00	396.600,00	66.700,00	66.700,00	0,01	329.900,00	0,00	0,00	0,00	396.600,00
Administração Geral	21.981.934,00	21.981.934,00	10.999.551,45	10.999.551,45	2,40	10.982.382,55	2.155.712,52	2.155.712,52	1,53	19.826.221,48
Demais Subfunções	38.720.000,00	38.720.000,00	25.512.000,00	25.512.000,00	5,57	13.208.000,00	2.679.522,18	2.679.522,18	1,90	36.040.477,82
AGRICULTURA	6.983.000,00	6.983.000,00	2.029.439,15	2.029.439,15	0,44	4.953.560,85	659.425,97	659.425,97	0,47	6.323.574,03
Extensão Rural	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Promoção da Produção Agrop	651.000,00	651.000,00	294.000,00	294.000,00	0,06	357.000,00	68.870,00	68.870,00	0,05	582.130,00
Administração Geral	3.723.000,00	3.723.000,00	1.540.423,05	1.540.423,05	0,34	2.182.576,95	395.539,87	395.539,87	0,28	3.327.460,13
Demais Subfunções	2.581.000,00	2.581.000,00	195.016,10	195.016,10	0,04	2.385.983,90	195.016,10	195.016,10	0,14	2.385.983,90
INDÚSTRIA	342.000,00	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00
Promoção Industrial	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
Produção Industrial	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Demais Subfunções	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	565.000,00	565.000,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0010

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Promoção Comercial	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Turismo	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
COMUNICAÇÕES	2.046.000,00	2.046.000,00	272.720,85	272.720,85	0,06	1.773.279,15	141.210,43	141.210,43	0,10	1.904.789,57
Telecomunicações	410.000,00	410.000,00	168.000,00	168.000,00	0,04	242.000,00	56.000,00	56.000,00	0,04	354.000,00
Demais Subfunções	1.636.000,00	1.636.000,00	104.720,85	104.720,85	0,02	1.531.279,15	85.210,43	85.210,43	0,06	1.550.789,57
TRANSPORTE	2.940.000,00	2.940.000,00	600.000,00	600.000,00	0,13	2.340.000,00	0,00	0,00	0,00	2.940.000,00
Demais Subfunções	2.940.000,00	2.940.000,00	600.000,00	600.000,00	0,13	2.340.000,00	0,00	0,00	0,00	2.940.000,00
DESPORTO E LAZER	3.527.000,00	3.527.000,00	637.833,28	637.833,28	0,14	2.889.166,72	100.524,10	100.524,10	0,07	3.426.475,90
Desporto de Rendimentos	1.100.000,00	1.100.000,00	520.000,00	520.000,00	0,11	580.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Desporto Comunitário	1.372.000,00	1.372.000,00	91.783,28	91.783,28	0,02	1.280.216,72	91.783,28	91.783,28	0,06	1.280.216,72
Administração Geral	373.000,00	373.000,00	26.050,00	26.050,00	0,01	346.950,00	8.740,82	8.740,82	0,01	364.259,18
Demais Subfunções	682.000,00	682.000,00	0,00	0,00	0,00	682.000,00	0,00	0,00	0,00	682.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	21.024.940,00	21.024.940,00	12.520.000,00	12.520.000,00	2,74	8.504.940,00	4.613.265,04	4.613.265,04	3,27	16.411.674,96
Serviço da Dívida Interna	21.024.940,00	21.024.940,00	12.520.000,00	12.520.000,00	2,74	8.504.940,00	4.613.265,04	4.613.265,04	3,27	16.411.674,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.320.000,00	7.320.000,00	0,00	0,00	0,00	7.320.000,00	0,00	0,00	0,00	7.320.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	194.010.256,00	194.010.256,00	30.450.877,79	30.450.877,79	6,65	163.559.378,21	11.128.738,17	11.128.738,17	7,88	182.881.517,83
TOTAL (III) = (I + II)	1598.579.560,40	1598.579.560,40	457.642.156,80	457.642.156,80	100,00	1140.937.403,60	141.246.823,02	141.246.823,02	100,00	1457.332.737,38

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0011

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	194.010.256,00	194.010.256,00	30.450.877,79	30.450.877,79	6,65	163.559.378,21	11.128.738,17	11.128.738,17	7,88	182.881.517,83
LEGISLATIVA	2.547.197,00	2.547.197,00	600.000,00	600.000,00	0,13	1.947.197,00	192.827,91	192.827,91	0,14	2.354.369,09
Ação Legislativa	2.547.197,00	2.547.197,00	600.000,00	600.000,00	0,13	1.947.197,00	192.827,91	192.827,91	0,14	2.354.369,09
ADMINISTRAÇÃO	4.573.588,00	4.573.588,00	3.021.800,00	3.021.800,00	0,66	1.551.788,00	745.315,91	745.315,91	0,53	3.828.272,09
Administração Geral	3.530.800,00	3.530.800,00	2.061.800,00	2.061.800,00	0,45	1.469.000,00	520.308,53	520.308,53	0,37	3.010.491,47
Administração Financeira	912.288,00	912.288,00	900.000,00	900.000,00	0,20	12.288,00	218.097,22	218.097,22	0,15	694.190,78
Controle Interno	130.500,00	130.500,00	60.000,00	60.000,00	0,01	70.500,00	6.910,16	6.910,16	0,00	123.589,84
SEGURANÇA PÚBLICA	1.912.424,00	1.912.424,00	1.600.000,00	1.600.000,00	0,35	312.424,00	375.366,98	375.366,98	0,27	1.537.057,02
Administração Geral	1.912.424,00	1.912.424,00	1.600.000,00	1.600.000,00	0,35	312.424,00	375.366,98	375.366,98	0,27	1.537.057,02
ASSISTÊNCIA SOCIAL	966.604,00	966.604,00	600.000,00	600.000,00	0,13	366.604,00	70.544,01	70.544,01	0,05	896.059,99
Administração Geral	966.604,00	966.604,00	600.000,00	600.000,00	0,13	366.604,00	70.544,01	70.544,01	0,05	896.059,99
SAÚDE	14.716.850,00	14.716.850,00	2.909.077,79	2.909.077,79	0,64	11.807.772,21	2.909.077,79	2.909.077,79	2,06	11.807.772,21
Atenção Básica	6.505.000,00	6.505.000,00	1.753.955,24	1.753.955,24	0,38	4.751.044,76	1.753.955,24	1.753.955,24	1,24	4.751.044,76
Assistência Hospitalar e A	3.607.102,00	3.607.102,00	693.198,63	693.198,63	0,15	2.913.903,37	693.198,63	693.198,63	0,49	2.913.903,37
Suporte Profilático e Tera	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Vigilância Sanitária	300.000,00	300.000,00	38.864,47	38.864,47	0,01	261.135,53	38.864,47	38.864,47	0,03	261.135,53
Vigilância Epidemiológica	1.433.748,00	1.433.748,00	277.160,50	277.160,50	0,06	1.156.587,50	277.160,50	277.160,50	0,20	1.156.587,50
Administração Geral	2.870.000,00	2.870.000,00	145.898,95	145.898,95	0,03	2.724.101,05	145.898,95	145.898,95	0,10	2.724.101,05
EDUCAÇÃO	58.818.315,00	58.818.315,00	18.360.000,00	18.360.000,00	4,01	40.458.315,00	6.196.950,44	6.196.950,44	4,39	52.621.364,56
Ensino Fundamental	49.079.107,00	49.079.107,00	12.010.000,00	12.010.000,00	2,62	37.069.107,00	3.401.759,22	3.401.759,22	2,41	45.677.347,78
Educação Infantil	9.200.000,00	9.200.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	1,31	3.200.000,00	2.618.483,42	2.618.483,42	1,85	6.581.516,58
Administração Geral	539.208,00	539.208,00	350.000,00	350.000,00	0,08	189.208,00	176.707,80	176.707,80	0,13	362.500,20
CULTURA	207.300,00	207.300,00	85.000,00	85.000,00	0,02	122.300,00	21.470,79	21.470,79	0,02	185.829,21
Administração Geral	207.300,00	207.300,00	85.000,00	85.000,00	0,02	122.300,00	21.470,79	21.470,79	0,02	185.829,21
GESTÃO AMBIENTAL	1.421.800,00	1.421.800,00	580.000,00	580.000,00	0,13	841.800,00	153.358,99	153.358,99	0,11	1.268.441,01
Controle Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Administração Geral	1.418.800,00	1.418.800,00	580.000,00	580.000,00	0,13	838.800,00	153.358,99	153.358,99	0,11	1.265.441,01
AGRICULTURA	201.700,00	201.700,00	35.000,00	35.000,00	0,01	166.700,00	20.147,01	20.147,01	0,01	181.552,99
Administração Geral	201.700,00	201.700,00	35.000,00	35.000,00	0,01	166.700,00	20.147,01	20.147,01	0,01	181.552,99

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

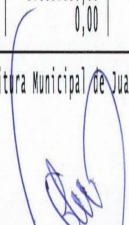
Pag.: 0012

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')


R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
ENCARGOS ESPECIAIS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.660.000,00	2.660.000,00	0,58	340.000,00	443.678,34	443.678,34	0,31	2.556.321,66
Serviço da Dívida Interna	3.000.000,00	3.000.000,00	2.660.000,00	2.660.000,00	0,58	340.000,00	443.678,34	443.678,34	0,31	2.556.321,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.644.478,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00	105.644.478,00	0,00	0,00	0,00	105.644.478,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38



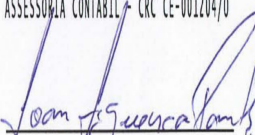
 GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL



 LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
 ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/0



 LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



 IVAN FIGUEIRA PONTES
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (até Fevereiro)

Pag.: 0013

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	77.608.522,33	73.567.883,72	80.908.556,91	78.712.469,63	74.029.949,55	69.119.748,32	66.654.987,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.891.798,99	15.489.787,84	12.524.033,05	12.334.571,38	12.541.398,58	12.368.640,15	12.078.376,31
IPTU	4.258.576,58	5.378.949,48	1.708.535,32	1.352.756,41	1.434.560,40	1.473.313,24	1.593.183,82
ISS	5.671.126,41	5.246.746,40	5.192.860,25	6.865.002,17	6.488.103,14	6.373.310,91	5.418.585,83
ITBI	660.395,21	539.033,44	640.110,76	714.157,13	587.096,69	748.985,46	591.338,88
IRRF	3.367.310,75	3.365.656,14	4.535.171,02	3.040.984,57	3.409.921,48	3.281.127,87	4.117.041,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	934.390,04	959.402,38	447.355,70	361.671,10	621.716,87	491.902,67	358.225,83
Contribuições	3.830.257,51	4.266.428,42	4.062.304,88	4.510.681,29	4.180.773,85	4.285.281,62	3.942.371,92
Receita Patrimonial	5.241.221,21	2.778.040,12	7.667.063,97	7.239.135,82	5.481.363,95	1.369.337,96	2.158.670,02
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.037.407,83	2.606.624,85	7.480.776,32	7.017.186,97	5.288.156,35	1.150.416,54	1.875.429,82
Outras Receitas Patrimoniais	203.813,38	171.415,27	186.287,65	221.948,85	193.207,60	218.921,42	283.240,20
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	33.563,26	17.654,73	27.314,95	22.818,33	29.073,88	27.900,47	22.077,83
Transferências correntes	48.687.980,66	48.172.961,37	53.515.102,77	53.075.304,40	51.241.587,04	49.518.428,36	46.082.156,31
Cota-parte do FPM	11.714.424,98	13.393.243,51	14.876.797,73	13.868.155,84	17.097.393,75	11.616.926,60	11.842.679,67
Cota-parte do ICMS	4.517.032,86	4.843.180,96	5.098.324,54	5.051.701,75	5.455.273,62	5.803.233,56	5.744.321,54
Cota-parte do IPVA	4.707.514,00	3.956.691,80	4.164.903,01	3.788.946,76	1.667.958,40	1.301.014,83	873.183,42
Cota-parte do ITR	778,68	449,49	331,45	878,17	370,14	5.344,59	1.414,74
Transferências da LC 61/89	16.197,99	17.268,23	15.528,60	19.363,77	17.592,60	15.659,16	20.294,29
Transferências do Fundeb	16.269.642,75	16.014.143,59	19.194.705,14	18.917.491,60	17.252.778,39	18.588.244,96	17.579.797,70
Outras transferências correntes	11.462.389,40	9.947.983,79	10.164.512,30	11.428.766,51	9.750.220,14	12.188.004,66	10.020.864,95
Outras receitas correntes	4.923.700,70	2.843.011,24	3.112.737,29	1.529.958,41	555.752,25	1.550.159,76	2.371.335,07
DEDUÇÕES (II)	12.804.529,28	10.786.418,66	16.655.188,39	14.240.150,37	10.622.915,08	7.818.904,10	7.919.234,64
Contrib. do servidor para o plano de previdência	2.238.777,87	2.392.812,72	2.448.594,53	2.706.525,74	2.392.456,47	2.506.293,95	2.414.070,75
Comp. financ. entre regimes de previdên	2.099.599,11	1.870.057,86	2.494.889,82	495.813,85	0,00	991.195,59	628.522,13
Rendimentos de aplicações de recursos P	4.303.292,53	2.053.051,41	6.880.527,00	6.492.001,55	4.771.654,97	589.580,70	1.509.358,32
Ded. de receita para formação do Fundeb	4.162.859,77	4.470.496,67	4.831.177,04	4.545.809,23	3.458.803,64	3.731.833,86	3.367.283,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	64.803.993,05	62.781.465,06	64.253.368,52	64.472.319,26	63.407.034,47	61.300.844,22	58.735.752,82

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (até Fevereiro)

Pag.: 0014

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	64.803.993,05	62.781.465,06	64.253.368,52	62.472.319,26	63.407.034,47	61.300.844,22	58.735.752,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	385.392,00	385.392,00	385.392,00	390.720,00	390.720,00	390.720,00	390.720,00
(-) Transferências da União relativas a re munerção dos agentes comunitários de saúd e de combate às endemias (art. 198, pará grafo 11, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Leg ais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	64.418.601,05	62.396.073,06	63.867.976,52	62.081.599,26	63.016.314,47	60.910.124,22	58.345.032,82

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (até Fevereiro)

Pag.: 0015

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	69.568.239,87	85.027.508,27	103.445.436,24	101.952.644,08	91.531.432,00	972.127.378,38	1.334.126.982,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.266.836,26	13.379.162,51	17.348.186,83	15.334.297,57	13.268.592,42	163.825.681,89	176.662.058,00
IPTU	1.981.286,74	2.192.146,16	2.334.348,73	2.292.804,06	2.364.624,98	28.365.085,92	39.922.740,00
ISS	5.577.778,78	6.032.359,39	6.148.730,40	7.136.689,84	5.798.029,05	71.949.322,57	70.746.748,00
ITBI	839.245,19	801.541,25	553.175,67	598.234,56	687.094,49	7.960.408,73	7.997.520,00
IRRF	3.296.060,24	3.957.822,95	8.056.814,96	3.104.420,06	3.422.471,63	46.954.803,62	46.289.700,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	572.465,31	395.292,76	255.117,07	2.202.149,05	996.372,27	8.596.061,05	11.705.350,00
Contribuições	4.415.347,86	4.644.830,78	5.282.473,41	7.480.680,94	4.751.684,28	55.653.116,76	57.959.000,00
Receita Patrimonial	673.252,27	9.450.359,56	6.937.998,37	1.962.681,94	2.894.570,55	53.853.695,74	68.277.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	314.450,88	9.225.558,82	6.727.859,89	1.730.446,73	2.666.192,09	51.120.507,09	66.741.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	358.801,39	224.800,74	210.138,48	232.235,21	228.378,46	2.733.188,65	1.536.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	30.523,74	28.839,07	18.802,45	44.796,34	52.547,11	355.912,16	330.000,00
Transferências correntes	50.435.332,46	55.444.975,48	70.818.784,90	75.320.699,42	68.779.025,48	671.092.338,65	941.978.432,00
Cota-parte do FPM	10.998.665,96	14.270.378,10	22.630.275,22	15.652.912,75	21.175.831,79	179.137.285,90	211.590.000,00
Cota-parte do ICMS	6.074.570,31	5.340.798,12	6.472.501,10	5.983.570,67	5.513.504,56	65.898.013,59	89.100.000,00
Cota-parte do IPVA	892.538,53	733.290,23	879.732,17	6.569.362,47	7.117.016,68	36.652.152,30	36.801.000,00
Cota-parte do ITR	7.259,39	860,12	814,68	711,06	903,00	20.115,51	10.000,00
Transferências da LC 61/89	22.671,41	18.576,40	20.223,97	14.141,35	5.739,83	203.257,60	180.000,00
Transferências do Fundeb	18.366.336,03	19.117.426,36	22.036.114,52	37.124.429,63	22.121.341,81	242.582.452,48	367.936.100,00
Outras transferências correntes	14.073.290,83	15.963.646,15	18.779.123,24	9.975.571,49	12.844.687,81	146.599.061,27	236.361.332,00
Outras receitas correntes	1.746.947,28	2.079.340,87	3.039.190,28	1.809.487,87	1.785.012,16	27.346.633,18	88.920.492,40
DEDUÇÕES (II)	6.902.510,17	15.891.314,97	15.065.159,72	11.928.317,60	11.474.503,41	142.109.146,39	172.147.200,00
Contrib. do servidor para o plano de previdência	2.404.397,98	2.471.993,33	2.886.588,58	4.702.699,52	2.134.670,09	31.699.881,53	33.779.000,00
Comp. financ. entre regimes de previdência	1.017.490,01	501.763,63	1.118.603,08	499.861,34	499.861,34	12.217.657,76	15.850.000,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	-118.518,80	8.844.777,55	6.227.494,03	1.081.617,21	2.077.372,94	44.712.209,41	59.000.000,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	3.599.140,98	4.072.780,46	4.832.474,03	5.644.139,53	6.762.599,04	53.479.397,69	63.518.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	62.665.729,70	69.136.193,30	88.380.276,52	90.024.326,48	80.056.928,59	830.018.231,99	1.161.979.782,40

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado


RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (até Fevereiro)

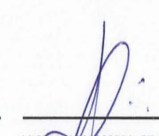
Pag.: 0016

R\$ 1,00

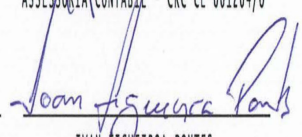
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	30.000,00	0,00	770.263,00	371.000,00	1.000.000,00	4.171.263,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	62.635.729,70	69.136.193,30	87.610.013,52	89.653.326,48	79.056.928,59	825.846.968,99	1.161.979.782,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	390.720,00	390.720,00	20.038.176,93	0,00	0,00	23.538.672,93	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, parágrafo 11, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	789.136,00	417.952,00	1.207.088,00	9.200.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	62.245.009,70	68.745.473,30	67.571.836,59	88.864.190,48	78.638.976,59	801.101.208,06	1.152.779.782,40

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38


GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/0


LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


IVAN FIGUEIROA PONTES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0017

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	190.769.478,00	29.233.147,85
Receita de contribuições dos segurados	27.536.180,00	6.841.992,76
Ativo	26.625.180,00	6.677.098,90
Inativo	890.000,00	160.068,77
Pensionista	21.000,00	4.825,09
Receita de contribuições patronais	38.968.190,00	17.823.010,57
Ativo	38.968.190,00	17.823.010,57
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita patrimonial	59.071.000,00	3.174.540,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de valores Mobiliários	59.071.000,00	3.174.540,15
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00
Outras receitas correntes	65.194.108,00	1.393.604,37
Compensação financeira entre os regimes	15.850.000,00	999.722,68
Receita de aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	48.283.108,00	83.135,89
Demais receitas correntes	1.061.000,00	310.745,80
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	142.486.370,00	29.150.011,96

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0018

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)
Benefícios	84.500.000,00	63.500.000,00	13.886.868,86	13.865.441,52	
Aposentadorias	80.000.000,00	60.000.000,00	13.199.907,66	13.178.480,32	
Pensões por Morte	4.500.000,00	3.500.000,00	686.961,20	686.961,20	
Outras despesas previdenciárias	520.000,00	5.978,02	5.978,02	5.978,02	
Compensação Financeira entre os regimes	20.000,00	5.978,02	5.978,02	5.978,02	
Demais despesas previdenciárias	500.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	85.020.000,00	63.505.978,02	13.892.846,88	13.871.419,54	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)(2)	57.466.370,00	-34.355.966,06	15.257.165,08	15.278.592,42	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor	105.644.478,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplementar	0,00				
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00				
Outros aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00				


Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0019

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	410.588.760,87
Investimentos e aplicações	-8.398.092,85
Outros bens e direitos	59.419.334,77



Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0020

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00
Receitas imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00





Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0021

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0022

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e aplicações	-1.729.059,75
Outros bens e direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	6.298.300,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	6.298.300,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.798.300,00	1.453.183,90	248.655,48	235.267,77	
Pessoal e Encargos Sociais	1.220.000,00	930.000,00	120.500,52	120.500,52	
Demais Despesas Correntes	2.578.300,00	523.183,90	128.154,96	114.767,25	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.500.000,00	559,00	559,00	559,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	6.298.300,00	1.453.742,90	249.214,48	235.826,77	

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0023

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2		0,00		-1.453.742,90		-249.214,48		-235.826,77	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL							
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00							
Investimentos e aplicações		0,00							
Outros bens e direitos		0,00							



Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0024

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00				
Demais receitas previdenciárias	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX)=(XVII-XVIII)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA : 09:15:38

NOTA:

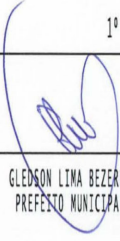
- (1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- (2) O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

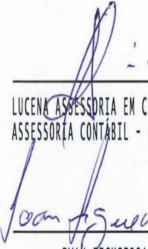
Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Pag.: 0025

1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)


GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTO
ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/O


LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


IVAN FIGUEIRA PONTES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0026

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(I)	1.161.906.782,40	170.065.613,57
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	176.662.058,00	28.602.889,99
IPTU	39.922.740,00	4.657.429,04
ISS	70.746.748,00	12.934.718,89
ITBI	7.997.520,00	1.285.329,05
IRRF	46.289.700,00	6.526.891,69
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	11.705.350,00	3.198.521,32
Contribuições	24.180.000,00	5.394.995,61
Receita patrimonial	9.206.000,00	1.682.712,34
Aplicações financeiras (II)	7.741.000,00	1.237.648,67
Outras receitas patrimoniais	1.465.000,00	445.063,67
Transferências correntes	878.460.232,00	131.692.986,33
Cota-parte do FPM	173.290.000,00	29.462.995,76
Cota-parte do ICMS	71.280.000,00	9.197.660,22
Cota-parte do IPVA	29.440.800,00	10.950.896,98
Cota Parte do ITR	8.000,00	1.291,26
Transferências da LC 61/1989	144.000,00	14.111,37
Transferências do Fundeb	367.936.100,00	59.245.771,44
Outras transferências correntes	236.361.332,00	22.820.259,30
Demais receitas correntes	73.398.492,40	2.692.029,30
Outras receitas financeiras (III)	5.500.000,00	0,00
Receitas correntes restantes	67.898.492,40	2.692.029,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(IV)=(I-II-III)	1.148.665.782,40	168.827.964,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	138.067.778,00	26.074.157,70
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	59.000.000,00	3.158.990,15
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(VII)	239.605.000,00	536.184,50
Operações de crédito (VIII)	203.900.000,00	0,00
Amortização de empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de bens	82.000,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos temporários (X)	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0027

Receitas de alienação de investimentos permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras alienação de bens	82.000,00	0,00
Transferências de capital	35.623.000,00	536.184,50
Convênios	31.780.000,00	536.184,50
Outras transferências de capital	3.843.000,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (XII)	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XIII)= (VII-(V III+IX+X+XI+XII))	35.705.000,00	536.184,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)(XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI)= (IV + V + XIII + XIV)	1.322.438.560,40	195.438.307,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XVII)= (IV + XIII)	1.184.370.782,40	169.364.149,40

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2024				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVIII)	996.736.436,40	362.704.937,71	117.072.640,76	103.483.131,33	23.108.450,10	7.941.475,61	7.706.343,10
Pessoal e encargos sociais	540.342.397,00	239.967.529,10	75.995.492,26	71.462.029,48	9.921.142,05	24.309,20	24.309,20
Juros e encargos da dívida (XIX)	708.000,00	550.000,00	92.731,80	92.731,80	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	455.686.039,40	122.187.408,61	40.984.416,70	31.928.370,05	13.187.308,05	7.917.166,41	7.682.033,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XX)= (XVIII - X IX)	996.028.436,40	362.154.937,71	116.979.908,96	103.390.399,53	23.108.450,10	7.941.475,61	7.706.343,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)(XXI)	88.923.300,00	65.459.161,92	14.141.502,36	14.106.687,31	12.493,60	344.115,22	344.115,22
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)(XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXIII)	397.455.346,00	29.477.498,17	10.032.120,90	6.166.804,84	7.273.632,60	2.702.306,61	1.827.699,41
Investimentos	382.774.868,00	18.565.498,17	6.317.568,36	2.452.252,30	7.273.632,60	2.702.306,61	1.827.699,41
Inversões financeiras	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0028

Amortização de dívida (XXVII)	12.680.478,00	10.912.000,00	3.714.552,54	3.714.552,54	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXVIII) = XXII							
I - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	384.774.868,00	18.565.498,17	6.317.568,36	2.452.252,30	7.273.632,60	2.702.306,61	1.827.699,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	112.964.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)(XXX)	2.500.000,00	559,00	559,00	559,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)(XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII)=(XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.585.191.082,40	446.180.156,80	137.439.538,68	119.949.898,14	30.394.576,30	10.987.897,44	9.878.157,73
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXXIII)=(XX + XXVIII + XXIX)	1.493.767.782,40	380.720.435,88	123.297.477,32	105.842.651,83	30.382.082,70	10.643.782,22	9.534.042,51
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da linha (XXXIV) = [XVIIa-(X XXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]				35.215.674,93			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da linha (XXXV) = [XVIIa-(X XXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]				23.605.372,36			

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	319.418.351,29

JUROS NOMINAIS	ATÉ O BIMESTRE/2024	
	VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)(XXXVI)	-	1.237.648,67
Juros, Encargos e variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)(XXXVII)	-	92.731,80
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-	24.750.289,23

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

SALDO	
EM 31 DE DEZEMBRO	ATÉ O BIMESTRE

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0029


	(a)	(b)
DÉVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	589.045.108,17	585.330.555,63
DEDUÇÕES (XL)	3.354.459,53	51.626.555,16
Disponibilidade de caixa	3.354.459,53	51.626.555,16
Disponibilidade de caixa bruta	73.157.498,14	93.058.667,15
(-) Restos a pagar processados (XLI)	67.409.373,44	38.137.030,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.393.665,17	3.295.081,54
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
DÉVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	585.690.648,64	533.704.000,47
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-	51.986.648,17
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-	37.307.721,35
AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	-	29.272.342,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XL)	-	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV) - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)	-	81.258.991,16
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da linha (LI) = L - (XXXVI - XXXVII)	-	80.114.074,29
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	-	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	-	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	105.644.478,00

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado


RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0030

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38



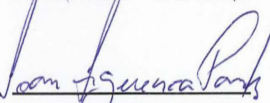
GLEudson LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTO
ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/0



LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



IVAN FIGUEIROA PONTES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º Bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0031

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I))	25.407.591,10	26.054.378,49	22.219.710,92	0,00	29.242.258,67
Executivo	25.402.083,51	26.011.219,35	22.219.710,92	0,00	29.193.591,94
2019-Gabinete do Prefeito - GAB	8.805,20	0,00	0,00	0,00	8.805,20
2019-Gabinete do Vice-Prefeito	5.339,05	0,00	0,00	0,00	5.339,05
2019-Secretaria Municipal de Finanças	55.639,08	0,00	0,00	0,00	55.639,08
2019-Secretaria Municipal de Saúde	903.988,69	0,00	0,00	0,00	903.988,69
2019-Secretaria Municipal de Educação	1.948.824,34	0,00	0,00	0,00	1.948.824,34
2019-FUNDEB-Fundo de Man.e Desenv.da Edu	3.318,00	0,00	0,00	0,00	3.318,00
2019-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	61.678,48	0,00	0,00	0,00	61.678,48
2019-Fundo Municipal de Assistencia Soci	946,58	0,00	0,00	0,00	946,58
2019-Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publ	72.942,97	0,00	0,00	0,00	72.942,97
2019-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	44.820,92	0,00	0,00	0,00	44.820,92
2019-Secretaria Municipal de Infraestrut	249.476,76	0,00	0,00	0,00	249.476,76
2019-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	2.523,40	0,00	0,00	0,00	2.523,40
2019-Secretaria Municipal de Cultura	781,32	0,00	0,00	0,00	781,32
2019-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	40.900,59	0,00	0,00	0,00	40.900,59
2019-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	7.813,01	0,00	0,00	0,00	7.813,01
2019-Sec. Mun. de Desenv.Economico e Ino	5.486,25	0,00	0,00	0,00	5.486,25
2019-Fundacao Memorial Padre Cicero	116,49	0,00	0,00	0,00	116,49
2019-Guarda Civil Metropolitana - GCM	991,78	0,00	0,00	0,00	991,78
2019-Denutran - Dpto. Municipal de Trans	135.110,71	0,00	0,00	0,00	135.110,71
2019-Secretaria Municipal de Administraç	48.825,84	0,00	0,00	0,00	48.825,84
2020-Gabinete do Prefeito - GAB	196.398,96	0,00	0,00	0,00	196.398,96
2020-Procuradoria Geral do Municipio	40.591,13	0,00	0,00	0,00	40.591,13
2020-Control. e Ouv. Geral do Municipio-	11.249,17	0,00	0,00	0,00	11.249,17
2020-Secretaria Municipal de Finanças	33.822,08	0,00	0,00	0,00	33.822,08
2020-Secretaria Municipal de Saúde	3.990.702,04	0,00	0,00	0,00	3.990.702,04

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º Bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0032

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)		
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)				
2020-Secretaria Municipal de Educação	227.804,97	0,00	0,00	0,00	0,00	227.804,97
2020-Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SED	135.900,76	0,00	0,00	0,00	0,00	135.900,76
2020-Fundo Municipal de Assistencia Soci	147.049,42	0,00	0,00	0,00	0,00	147.049,42
2020-Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serv. Publ	5.083.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.083.426,56
2020-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	92.823,66	0,00	0,00	0,00	0,00	92.823,66
2020-Secretaria Municipal de Infraestrut	8.384.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	8.384.616,25
2020-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	24.572,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.572,36
2020-Secretaria Municipal de Cultura	24.005,66	0,00	0,00	0,00	0,00	24.005,66
2020-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	45.385,81	0,00	0,00	0,00	0,00	45.385,81
2020-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	767.805,25	0,00	0,00	0,00	0,00	767.805,25
2020-Autarquia Municipal do Meio Ambient	23.123,66	0,00	0,00	0,00	0,00	23.123,66
2020-Fundacao Memorial Padre Cicero	14.336,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.336,98
2020-Guarda Civil Metropolitana - GCM	61.894,19	0,00	0,00	0,00	0,00	61.894,19
2020-Denutran - Dpto. Municipal de Trans	62.097,31	0,00	0,00	0,00	0,00	62.097,31
2020-Secretaria Municipal de Administraç	133.368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	133.368,30
2020-FUNDEB	11.458,71	0,00	0,00	0,00	0,00	11.458,71
2021-Gabinete do Prefeito - GAB	949,40	0,00	0,00	0,00	0,00	949,40
2021-Control. e Ouv. Geral do Municipio-	31,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31,06
2021-Secretaria Municipal de Finanças	29.893,27	0,00	0,00	0,00	0,00	29.893,27
2021-Secretaria Municipal de Saúde	471.827,67	0,00	0,00	0,00	0,00	471.827,67
2021-Secretaria Municipal de Educação	12.543,50	0,00	0,00	0,00	0,00	12.543,50
2021-Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SED	27.052,91	0,00	0,00	0,00	0,00	27.052,91
2021-Fundo Municipal de Assistencia Soci	1.489,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.489,47
2021-Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serv. Publ	2.358,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358,42
2021-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021-Secretaria Municipal de Infraestrut	133.242,82	0,00	0,00	0,00	0,00	133.242,82
2021-Fundo Municipal de Cultura	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
2021-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	231,10	0,00	0,00	0,00	0,00	231,10
2021-Autarquia Municipal do Meio Ambient	6.522,98	0,00	0,00	0,00	0,00	6.522,98

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0033

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2021-Guarda Civil Metropolitana - GCM	9.121,70	0,00	0,00	0,00	9.121,70
2021-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	730,78	0,00	0,00	0,00	730,78
2021-FUNDEB	18.314,24	0,00	0,00	0,00	18.314,24
2022-Gabinete do Prefeito - GAB	1.900,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
2022-Procuradoria Geral do Município	6.194,35	0,00	0,00	0,00	6.194,35
2022-Control. e Ouv. Geral do Município-	1.263,61	0,00	1.263,61	0,00	0,00
2022-Secretaria Municipal de Finanças	60.402,48	0,00	0,00	0,00	60.402,48
2022-Secretaria Municipal de Saúde	523.060,51	0,00	58.942,44	0,00	464.118,07
2022-Secretaria Municipal de Educação	479.182,09	0,00	9.189,02	0,00	469.993,07
2022-Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SED	65.110,40	0,00	36.806,30	0,00	28.304,10
2022-Fundo Municipal de Assistência Soci	4.642,62	0,00	0,00	0,00	4.642,62
2022-Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serv. Publ	310.387,55	0,00	0,00	0,00	310.387,55
2022-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	100.400,80	0,00	100.400,00	0,00	0,80
2022-Secretaria Municipal de Infraestrut	260,55	0,00	0,00	0,00	260,55
2022-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
2022-Secretaria Municipal de Cultura	1.964,00	0,00	0,00	0,00	1.964,00
2022-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	60,10	0,00	0,00	0,00	60,10
2022-Sec. Mun. de Desenv. Economico e Ino	20,50	0,00	0,00	0,00	20,50
2022-Autorquia Municipal do Meio Ambient	3.746,37	0,00	0,00	0,00	3.746,37
2022-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	5.046,66	0,00	0,00	0,00	5.046,66
2022-Secretaria Municipal de Administraç	4.445,77	0,00	0,00	0,00	4.445,77
2022-FUNDEB	4.273,14	0,00	0,00	0,00	4.273,14
2023-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	201.813,04	197.041,04	0,00	4.772,00
2023-Procuradoria Geral do Município	0,00	16.854,87	3.570,85	0,00	13.284,02
2023-Control. e Ouv. Geral do Município-	0,00	15.170,86	14.830,04	0,00	340,82
2023-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	179.068,73	121.499,06	0,00	57.569,67
2023-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	7.885.537,13	7.486.693,40	0,00	398.843,73
2023-Secretaria Municipal de Educação	0,00	5.180.257,07	4.189.414,68	0,00	990.842,39
2023-Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SED	0,00	1.548.607,03	747.540,58	0,00	801.066,45

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0034

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2023-Fundo Municipal de Assistência Soci	0,00	316.632,50	232.037,91	0,00	84.594,59
2023-Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publ	0,00	1.222.954,19	1.209.630,76	0,00	13.323,43
2023-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	52.157,95	43.378,53	0,00	8.779,42
2023-Secretaria Municipal de Infraestrut	0,00	6.007.572,79	5.048.126,71	0,00	959.446,08
2023-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	35.930,48	35.624,48	0,00	306,00
2023-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	152.863,23	137.234,62	0,00	15.628,61
2023-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	418.657,74	348.723,74	0,00	69.934,00
2023-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	0,00	343.956,95	90.983,31	0,00	252.973,64
2023-Sec. Mun. de Desenv.Economico e Ino	0,00	24.086,37	24.059,22	0,00	27,15
2023-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	34.779,89	32.997,59	0,00	1.782,30
2023-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	1.001,51	1.001,51	0,00	0,00
2023-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	63.802,38	53.172,30	0,00	10.630,08
2023-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	2.224.234,39	1.935.257,10	0,00	288.977,29
2023-Fundo M.dos Dir.da Criança e Adoles	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Fundo Mun.Previdencia Social dos Se	0,00	12.578,35	12.493,60	0,00	84,75
2023-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	72.701,90	47.798,52	0,00	24.903,38
Legislativo	5.507,59	43.159,14	0,00	0,00	48.666,73
2008-CAMARA MUNICIPAL	1,12	0,00	0,00	0,00	1,12
2010-CAMARA MUNICIPAL	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
2013-Camara Municipal	50,24	0,00	0,00	0,00	50,24
2014-Camara Municipal	166,20	0,00	0,00	0,00	166,20
2017-Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018-Camara Municipal	5.290,00	0,00	0,00	0,00	5.290,00
2023-Camara Municipal	0,00	43.159,14	0,00	0,00	43.159,14
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	1.801.804,84	14.158.177,36	8.174.865,38	0,00	7.785.116,82
2019-Secretaria Municipal de Saúde	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0035

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2019-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	32,80	0,00	0,00	0,00	32,80
2019-Fundacao Memorial Padre Cicero	32,80	0,00	0,00	0,00	32,80
2020-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	11,89	0,00	0,00	0,00	11,89
2020-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
2021-Secretaria Municipal de Cultura	113,60	0,00	0,00	0,00	113,60
2021-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
2022-Secretaria Municipal de Saúde	1.550,72	0,00	1.550,72	0,00	0,00
2022-FUNDEB	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00
2023-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	4.336,84	4.336,84	0,00	0,00
2023-Procuradoria Geral do Município	0,00	44.053,40	44.053,40	0,00	0,00
2023-Control. e Ouv. Geral do Município-	0,00	9.129,44	9.129,44	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	204.635,59	204.635,59	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	2.758.967,92	1.514.114,00	0,00	1.244.853,92
2023-Secretaria Municipal de Educação	0,00	9.634.768,86	3.258.078,78	0,00	6.376.690,08
2023-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	0,00	369.272,02	208.528,24	0,00	160.743,78
2023-Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publ	0,00	102.339,04	102.339,04	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	20.275,69	20.275,69	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Infraestrut	0,00	111.295,26	111.295,26	0,00	0,00
2023-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	8.227,72	8.227,72	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	2.423,43	2.423,43	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	28.804,05	28.804,05	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	0,00	5.137,50	2.562,58	0,00	2.574,92
2023-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	37.616,27	37.616,27	0,00	0,00
2023-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	13.742,64	13.742,64	0,00	0,00
2023-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	472.569,71	472.569,71	0,00	0,00
2023-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	277.170,12	277.170,12	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	53.411,86	53.411,86	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	27.209.395,94	40.212.555,85	30.394.576,30	0,00	37.027.375,49

Handwritten signature

Handwritten checkmark

Handwritten signature and scribble

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0036

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º Bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0037

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I))	3.781.647,39	12.777.995,34	10.891.896,42	9.782.156,71	0,00	6.776.486,02	36.019.744,69
Executivo	3.780.761,97	12.777.995,34	10.891.896,42	9.782.156,71	0,00	6.776.600,60	35.970.192,54
2019-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.805,20
2019-Gabinete do Vice-Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.339,05
2019-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.639,08
2019-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.988,69
2019-Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948.824,34
2019-FUNDEB-Fundo de Man. e Desenv. da Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.318,00
2019-Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.678,48
2019-Fundo Municipal de Assistencia Soci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	946,58
2019-Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serv. Publ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.942,97
2019-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.820,92
2019-Secretaria Municipal de Infraestrut	180.385,08	0,00	0,00	0,00	0,00	180.385,08	429.861,84
2019-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.523,40
2019-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781,32
2019-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.900,59
2019-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.813,01
2019-Sec. Mun. de Desenv. Economico e Ino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.486,25
2019-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,49
2019-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991,78
2019-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.110,71
2019-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.825,84
2020-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.398,96
2020-Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.591,13
2020-Control. e Ouv. Geral do Municipio-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.249,17
2020-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.822,08
2020-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.702,04
2020-Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.804,97

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0038

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)					
2020-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.900,76
2020-Fundo Municipal de Assistencia Soci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.049,42
2020-Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.083.426,56
2020-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.823,66
2020-Secretaria Municipal de Infraestrut	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.384.616,25
2020-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.572,36
2020-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.005,66
2020-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.385,81
2020-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767.805,25
2020-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.123,66
2020-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.336,98
2020-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.894,19
2020-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.097,31
2020-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.368,30
2020-FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.458,71
2021-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949,40
2021-Control. e Ouv. Geral do Municipio-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,06
2021-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.893,27
2021-Secretaria Municipal de Saúde	1.434.837,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.837,40	1.906.665,07
2021-Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.543,50
2021-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.052,91
2021-Fundo Municipal de Assistencia Soci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.489,47
2021-Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358,42
2021-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	44.922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.922,00	44.922,00
2021-Secretaria Municipal de Infraestrut	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.242,82
2021-Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
2021-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,10
2021-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.522,98
2021-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.121,70
2021-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730,78

Handwritten signature

Handwritten checkmark

Handwritten signature

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0039

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)					
2021-FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.314,24
2022-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
2022-Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.194,35
2022-Control. e Ouv. Geral do Município-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.402,48
2022-Secretaria Municipal de Saúde	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	464.118,09
2022-Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	469.993,07
2022-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	123.875,93	0,00	0,00	0,00	0,00	123.875,93	152.180,03
2022-Fundo Municipal de Assistencia Soci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.642,62
2022-Sec.Munic.Medo Ambiente e Serv.Publ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.387,55
2022-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022-Secretaria Municipal de Infraestrut	891.795,86	0,00	0,00	0,00	0,00	891.795,86	892.056,41
2022-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
2022-Secretaria Municipal de Cultura	346.845,46	0,00	0,00	0,00	0,00	346.845,46	348.809,46
2022-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	60,10
2022-Sec. Mun. de Desenv.Economico e Ino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,50
2022-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.746,37
2022-Denutran - Dpto. Municipal de Trans	703.040,22	0,00	0,00	0,00	0,00	703.040,22	708.086,88
2022-Secretaria Municipal de Administraç	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	4.505,77
2022-FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.273,14
2023-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	34.001,91	14.345,85	14.345,85	0,00	19.656,06	24.428,06
2023-Procuradoria Geral do Município	0,00	5.529,68	5.529,68	5.529,68	0,00	0,00	13.284,02
2023-Control. e Ouv. Geral do Município-	0,00	16.093,49	16.093,49	14.005,48	0,00	2.088,01	2.428,83
2023-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	55.531,35	40.934,88	39.376,51	0,00	16.154,84	73.724,51
2023-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	1.780.906,07	1.605.511,55	1.522.024,65	0,00	258.881,42	657.725,15
2023-Secretaria Municipal de Educação	0,00	536.810,92	504.616,09	504.616,09	0,00	32.194,83	1.023.037,22
2023-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	0,00	106.053,06	85.174,99	43.872,21	0,00	62.180,85	863.247,85
2023-Fundo Municipal de Assistencia Soci	0,00	48.027,50	32.965,50	29.217,00	0,00	18.810,50	103.405,09
2023-Sec.Munic.Medo Ambiente e Serv.Publ	0,00	4.124.710,06	4.123.210,06	4.121.987,70	0,00	2.722,36	16.045,79
2023-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	7.144,59	7.144,59	6.593,08	0,00	551,51	9.330,93

[Handwritten signature]

✓

[Handwritten signature]

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0040

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)					
2023-Secretaria Municipal de Infraestrut	0,00	2.838.284,80	2.766.063,25	2.182.270,02	0,00	656.014,78	1.615.460,86
2023-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	9.135,56	6.380,40	6.380,40	0,00	2.755,16	3.061,16
2023-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	1.403.417,44	764.062,10	692.062,10	0,00	711.355,34	726.983,95
2023-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	53.723,08	53.721,50	53.721,50	0,00	1,58	69.935,58
2023-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	0,00	781.810,04	225.886,02	12.760,80	0,00	769.049,24	1.022.022,88
2023-Sec. Mun. de Desenv. Economico e Ino	0,00	70.948,30	69.317,40	69.317,40	0,00	1.630,90	1.658,05
2023-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	241.360,51	4.906,00	4.600,00	0,00	236.760,51	238.542,81
2023-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00
2023-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	27.256,30	21.260,00	4.600,00	0,00	22.656,30	33.286,38
2023-Demutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	130.820,07	122.256,05	36.122,12	0,00	94.697,95	383.675,24
2023-Fundo M. dos Dir. da Criança e Adoles	0,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00
2023-Fundo Mun. Previdencia Social dos Se	0,00	478.284,06	344.115,22	344.115,22	0,00	134.168,84	134.253,59
2023-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	18.946,55	14.201,80	10.438,90	0,00	8.507,65	33.411,03
Legislativo	885,42	0,00	0,00	0,00	0,00	885,42	49.552,15
2008-CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,12
2010-CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
2013-Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,24
2014-Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166,20
2017-Camara Municipal	885,42	0,00	0,00	0,00	0,00	885,42	885,42
2018-Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.290,00
2023-Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.159,14
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	161.256,22	96.001,02	96.001,02	0,00	65.255,20	7.850.372,02
TOTAL (III)=(I)+(II)	3.781.647,39	12.939.251,56	10.987.897,44	9.878.157,73	0,00	6.842.741,22	43.870.116,71

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0041

REO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR					
(INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	1.801.804,84	14.158.177,36	8.174.865,38	0,00	7.785.116,82
2019-Secretaria Municipal de Saúde	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
2019-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	32,80	0,00	0,00	0,00	32,80
2019-Fundacao Memorial Padre Cicero	32,80	0,00	0,00	0,00	32,80
2020-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	11,89	0,00	0,00	0,00	11,89
2020-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
2021-Secretaria Municipal de Cultura	113,60	0,00	0,00	0,00	113,60
2021-Denutran - Dpto. Municipal de Trans	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
2022-Secretaria Municipal de Saúde	1.550,72	0,00	1.550,72	0,00	0,00
2022-FUNDEB	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00
2023-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	4.336,84	4.336,84	0,00	0,00
2023-Procuradoria Geral do Município	0,00	44.053,40	44.053,40	0,00	0,00
2023-Control. e Ouv. Geral do Município-	0,00	9.129,44	9.129,44	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	204.635,59	204.635,59	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	2.758.967,92	1.514.114,00	0,00	1.244.853,92
2023-Secretaria Municipal de Educação	0,00	9.634.768,86	3.258.078,78	0,00	6.376.690,08
2023-Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SED	0,00	369.272,02	208.528,24	0,00	160.743,78
2023-Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publ	0,00	102.339,04	102.339,04	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	20.275,69	20.275,69	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Infraestrut	0,00	111.295,26	111.295,26	0,00	0,00
2023-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	8.227,72	8.227,72	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	2.423,43	2.423,43	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	28.804,05	28.804,05	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	0,00	5.137,50	2.562,58	0,00	2.574,92
2023-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	37.616,27	37.616,27	0,00	0,00
2023-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	13.742,64	13.742,64	0,00	0,00
2023-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	472.569,71	472.569,71	0,00	0,00
2023-Denutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	277.170,12	277.170,12	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten checkmark]

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0042

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (b)			
2023-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	53.411,86	53.411,86	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0043

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)					
RESTOS A PAGAR							
(INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II))	0,00	161.256,22	96.001,02	96.001,02	0,00	65.255,20	7.850.372,02
2019-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
2019-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,80
2019-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,80
2020-Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,89
2020-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
2021-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,60
2021-Denutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
2022-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022-FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Gabinete do Prefeito - GAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Control. e Ouv. Geral do Município-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244.853,92
2023-Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.376.690,08
2023-Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SED	0,00	161.256,22	96.001,02	96.001,02	0,00	65.255,20	225.998,98
2023-Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serv. Publ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Agricultura e Abasteci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Infraestrut	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Secretaria Mun. de Turismo e Romari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.574,92
2023-Autarquia Municipal do Meio Ambient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Fundacao Memorial Padre Cicero	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Guarda Civil Metropolitana - GCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Denutran - Dpto. Municipal de Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023-Secretaria Municipal de Administraç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0044


RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$ 1,00


PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k) = (f+g)-(i+j)	SALDO TOTAL (l) = (e)+(k)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)					

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38


NOTAS:



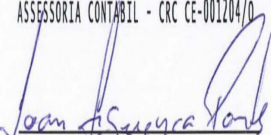
 GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL



 LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
 ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/O



 LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



 IVAN FIGUEIROA PONTES
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
 COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0045

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art.72)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	164.956.708,00	25.404.368,67
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	39.922.740,00	4.657.429,04
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	7.997.520,00	1.285.329,05
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	70.746.748,00	12.934.718,89
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	46.289.700,00	6.526.891,69
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	337.681.000,00	62.033.694,16
2.1 - Cota parte do FPM	211.590.000,00	36.828.744,54
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	191.500.000,00	36.828.744,54
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	20.090.000,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	89.100.000,00	11.497.075,23
2.3 - Cota parte IPI - Exportação	180.000,00	19.881,18
2.4 - Cota parte ITR	10.000,00	1.614,06
2.5 - Cota parte IPVA	36.801.000,00	13.686.379,15
2.6 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	502.637.708,00	87.438.062,83
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	63.518.200,00	12.406.738,57
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	62.141.227,00	9.452.776,88

FUNDEB

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
 COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0046

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	370.936.100,00	59.344.702,14
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	205.548.700,00	30.200.080,30
6.1.1 - Principal	202.548.700,00	30.101.149,60
6.1.2 - Rendimentos de aplicação financeira	3.000.000,00	98.930,70
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	110.100.000,00	18.305.030,88
6.2.1 - Principal	110.100.000,00	18.305.030,88
6.2.2 - Rendimentos de aplicação financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	54.687.400,00	9.063.335,24
6.3.1 - Principal	54.687.400,00	9.063.335,24
6.3.2 - Rendimentos de aplicação financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	600.000,00	1.776.255,72
6.4.1 - Principal	600.000,00	1.776.255,72
6.4.2 - Rendimentos de aplicação financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	139.030.500,00	17.694.411,03
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		59.344.702,14

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
 COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - NDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0047

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	370.436.100,00	146.128.427,98	38.328.672,72	35.367.736,96
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	264.409.270,00	142.640.000,00	36.592.513,36	34.751.795,06
10.1.1 - Educação infantil	54.421.180,00	35.860.000,00	10.010.699,05	9.505.293,97
10.1.2 - Ensino Fundamental	209.988.090,00	106.780.000,00	26.581.814,31	25.246.501,09
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	106.026.830,00	3.488.427,98	1.736.159,36	615.941,90
10.2.1 - Educação infantil	39.548.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	66.478.830,00	3.488.427,98	1.736.159,36	615.941,90
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (g)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISPONIB. DE CAIXA)(7) (h)	DESP. LIQUID/EMPE- NHADAS EM VL SUP. RECEITA RECEBIDA NO EXERC.(9) (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	146.128.427,98	38.328.672,72	35.367.736,96			86.783.725,84
11.1- Total das despesas custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de imp	122.414.900,00	30.440.190,76	28.599.472,46			92.214.819,70
11.2- Total das despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00			0,00
11.3- Total das despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	22.593.310,52	6.768.264,50	6.768.264,50			13.529.975,28
11.4- Total das despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.120.217,46	1.120.217,46	0,00			0,00
12 - Total das despesas do FUNDEB com profissionais de educação básica	142.640.000,00	36.592.513,36	34.751.795,06			0,00
13 - Total das despesas custeadas com FUNDEB - complementação da União - VAAT aplicadas na educação infantil	21.280.000,00	6.250.936,20	6.250.936,20			0,00

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0048

14 - Total das despesas custeadas com FUNDEB - complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	1.313.310,52	517.328,30	517.328,30			0,00
---	--------------	------------	------------	--	--	------

INDICADORES - Art.212-A, Inciso XI e Parágrafo 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos profissionais da educação básica	40.297.912,49	36.592.513,36	36.592.513,36	63,56
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) educação infantil (INDICA)		6.250.936,20	6.250.936,20	68,97
17 - Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.359.500,29	517.328,30	517.328,30	5,71

INDICADOR - Art.25, Parágrafo 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da receita recebida e não aplicada no exercício	5.934.470,21	21.016.029,42	21.016.029,42	15.081.559,21	35,41

INDICADOR - Art.25, Parágrafo 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR SUPERÁVIT PERMIT. EXERC. ANT. NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das despesas custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
 COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0049

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	81.309.899,40	11.282.292,38	6.280.762,92	5.719.431,01
20.1 - Educação Infantil	12.839.322,00	14.400,00	9.600,00	4.800,00
20.2 - Ensino Fundamental	28.929.601,00	451.818,33	344.814,41	138.930,32
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	32.430.976,40	10.816.074,05	5.926.348,51	5.575.700,09
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	7.110.000,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	412.705.023,00	146.594.646,31	38.683.087,13	35.511.467,88
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	106.808.502,00	35.874.400,00	10.020.299,05	9.510.093,97
21.1.1 - Creche	0,00	1.714.400,00	68.409,50	63.609,50
21.1.2 - Pré-escola	106.808.502,00	34.160.000,00	9.951.889,55	9.446.484,47
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	305.896.521,00	110.720.246,31	28.662.788,08	26.001.373,91

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22 - (+) TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20(d ou e))	6.280.762,92
23 - (+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	12.406.738,57
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L(18g)	15.081.559,21
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
 COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0050

27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af)) + (L30.2(af))	0,00
--	------

28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 24 - 25 - 26 - 27)	3.605.942,28
---	--------------

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL(2 e 5)	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	21.859.515,71	3.605.942,28	4,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	18.213.376,51	186.595,56	8.997.065,16	0,00	9.216.311,35
30.1 - Executadas com recursos de impostos e transferências de impostos	5.520.421,07	186.595,56	2.962.530,11	0,00	2.557.890,96
30.2 - Executadas com recursos do FUNDEB - Impostos	12.692.955,44	0,00	6.034.535,05	0,00	6.658.420,39
30.3 - Executadas com recursos do FUNDEB - complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	21.580.498,00	3.188.472,99
31.1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	17.930.498,00	3.184.414,08
31.1.1 - Salário-Educação	10.832.888,00	2.425.820,93
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	5.350.610,00	474.743,80
31.1.4 - PNATE	562.000,00	0,00
31.1.5 - Outras transferências do FNDE	1.185.000,00	283.849,35
31.2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.650.000,00	4.058,91
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
 COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0051

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	41.232.320,00	7.122.010,90	3.338.530,33	3.149.734,95
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.871.000,00	500.000,00	266.610,50	266.610,50
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	14.810.710,00	5.365.601,25	2.982.740,28	2.796.176,07
32.3 - ENSINO MÉDIO	1.710.000,00	86.071,88	86.071,88	86.071,88
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	18.840.610,00	1.170.337,77	3.107,67	876,50
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	497.118.319,40	165.416.451,03	48.349.518,39	44.772.562,06
33.1 - Despesas Correntes	402.482.315,40	161.558.198,82	45.294.498,40	42.961.977,13
33.1.1 - Pessoa Ativo	275.124.482,00	146.992.408,95	37.794.627,62	35.947.501,32
33.1.2 - Pessoa Inativo	3.640.000,00	1.600.000,00	535.672,14	535.672,14
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	756.000,00	142.147,00	40.147,00	40.147,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	122.961.833,40	12.823.642,87	6.924.051,64	6.438.656,67
33.2 - Despesas de Capital	94.636.004,00	3.858.252,21	3.055.019,99	1.810.584,93
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	94.636.004,00	3.858.252,21	3.055.019,99	1.810.584,93
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	9.903.751,38	4.104.128,38		

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
 COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)


Pag.: 0052

35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	59.344.702,14	2.425.820,93
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	41.402.272,01	2.276.328,61
37 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	27.846.181,51	4.253.620,70
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	27.846.181,51	4.253.620,70

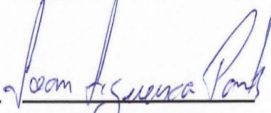
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38

- 1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- 2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, parágrafo 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.


 GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL


 LUCENA ASSASSORIA EM CONTABILIDADE LTD
 ASSASSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/0


 LEANDRO SARAZIVA DANTAS DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


 IVAN FIGUEIROA PONTES
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

1

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0053

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	164.956.708,00	164.956.708,00	25.404.368,67	15,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	39.922.740,00	39.922.740,00	4.657.429,04	11,67
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.997.520,00	7.997.520,00	1.285.329,05	16,07
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	70.746.748,00	70.746.748,00	12.934.718,89	18,28
Receita Resultante do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	46.289.700,00	46.289.700,00	6.526.891,69	14,10
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	317.591.000,00	317.591.000,00	62.033.694,16	19,53
Cota Parte FPM	191.500.000,00	191.500.000,00	36.828.744,54	19,23
Cota Parte ITR	10.000,00	10.000,00	1.614,06	16,14
Cota Parte IPVA	36.801.000,00	36.801.000,00	13.686.379,15	37,19
Cota Parte ICMS	89.100.000,00	89.100.000,00	11.497.075,23	12,90
Cota Parte IPI - Exportação	180.000,00	180.000,00	19.881,18	11,05
Outras Transferências Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I+II	482.547.708,00	482.547.708,00	87.438.062,83	18,12

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	27.336.110,00	27.416.310,00	9.437.823,70	34,42	8.795.214,63	32,08	8.189.359,29	29,87
Despesas Correntes	26.586.110,00	26.658.610,00	9.318.415,57	34,95	8.795.214,63	32,99	8.189.359,29	30,72
Despesas de Capital	750.000,00	757.700,00	119.408,13	15,76	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	36.575.056,00	38.214.267,95	11.720.564,12	30,67	10.360.849,23	27,11	8.181.087,44	21,41
Despesas Correntes	33.582.056,00	35.381.446,00	11.498.969,87	32,50	10.248.202,07	28,96	8.068.440,28	22,80
Despesas de Capital	2.993.000,00	2.832.821,95	221.594,25	7,82	112.647,16	3,98	112.647,16	3,98
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.090.000,00	2.154.300,00	336.861,74	15,64	330.938,44	15,36	327.147,31	15,19
Despesas Correntes	1.500.000,00	1.564.300,00	336.861,74	21,53	330.938,44	21,16	327.147,31	20,91
Despesas de Capital	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.317.000,00	1.317.000,00	257.736,32	19,57	257.736,32	19,57	246.507,42	18,72
Despesas Correntes	1.317.000,00	1.317.000,00	257.736,32	19,57	257.736,32	19,57	246.507,42	18,72
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0054

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.770.650,00	5.771.650,00	446.060,44	7,73	432.907,88	7,50	339.852,76	5,89
Despesas Correntes	5.735.650,00	5.736.650,00	446.060,44	7,78	432.907,88	7,55	339.852,76	5,92
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	10.370.165,60	13.538.415,60	5.221.301,32	38,57	3.156.032,81	23,31	2.499.767,18	18,46
Despesas Correntes	10.125.165,60	13.293.415,60	5.211.539,92	39,20	3.153.932,81	23,73	2.499.767,18	18,80
Despesas de Capital	245.000,00	245.000,00	9.761,40	3,98	2.100,00	0,86	0,00	0,00
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	83.463.981,60	88.416.943,55	27.420.347,64	31,01	23.333.679,31	26,39	19.783.721,40	22,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII)=(XI)	27.420.347,64	23.333.679,31	19.783.721,40
(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	27.420.347,64	23.333.679,31	19.783.721,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			13.115.709,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			13.115.709,42
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1			10.217.969,89
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PPERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			26,69

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	SALDO FINAL (não aplicado)1

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0055

	(h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(l)=(h-(i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (xx)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo p/aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m) se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no exercício sem Disponibilidade Financeira(q)=(XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r)=(p-(o+q)) se<0, (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=((o+q)-u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)							0,00			
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)							0,00			
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)							0,00			

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0056

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 Parágrafo 1º e 2º DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			SALDO FINAL (não aplicado) ¹ (aa)=(w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	178.454.034,00	178.454.034,00	18.222.666,92	10,21
Provenientes da União	162.086.692,00	162.086.692,00	17.639.382,92	10,88
Provenientes do Estado	16.367.342,00	16.367.342,00	583.284,00	3,56
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	970.000,00	970.000,00	191.070,48	19,70
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	179.424.034,00	179.424.034,00	18.413.737,40	10,26

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	71.083.126,00	71.002.926,00	6.560.427,51	9,24	6.018.310,92	8,48	5.457.711,42	7,69
Despesas Correntes	67.740.126,00	67.667.626,00	6.537.764,08	9,66	6.018.310,92	8,89	5.457.711,42	8,07
Despesas de Capital	3.343.000,00	3.335.300,00	22.663,43	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	123.490.832,00	122.031.620,05	31.161.415,21	25,54	10.043.432,45	8,23	6.006.585,55	4,92
Despesas Correntes	119.156.832,00	117.357.442,00	30.814.594,42	26,26	9.894.854,40	8,43	5.858.007,50	4,99
Despesas de Capital	4.334.000,00	4.674.178,05	346.820,79	7,42	148.578,05	3,18	148.578,05	3,18
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.475.000,00	1.410.700,00	45.695,50	3,24	30.695,50	2,18	30.695,50	2,18

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0057

Despesas Correntes	960.000,00	895.700,00	45.695,50	5,10	30.695,50	3,43	30.695,50	3,43
Despesas de Capital	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	745.664,00	745.664,00	28.514,27	3,82	1.541,82	0,21	881,28	0,12
Despesas Correntes	735.664,00	735.664,00	28.514,27	3,88	1.541,82	0,21	881,28	0,12
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	8.856.990,00	8.855.990,00	1.495.167,24	16,88	1.482.485,29	16,74	1.477.375,29	16,68
Despesas Correntes	8.841.990,00	8.840.990,00	1.495.167,24	16,91	1.482.485,29	16,77	1.477.375,29	16,71
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	13.170.494,40	10.002.244,40	44.179,34	0,44	40.745,05	0,41	21.390,74	0,21
Despesas Correntes	13.170.494,40	10.002.244,40	44.179,34	0,44	40.745,05	0,41	21.390,74	0,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	218.838.106,40	214.065.144,45	39.335.399,07	18,38	17.617.211,03	8,23	12.994.639,78	6,07
---	----------------	----------------	---------------	-------	---------------	------	---------------	------

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV + XXXII)	98.419.236,00	98.419.236,00	15.998.251,21	16,26	14.813.525,55	15,05	13.647.070,71	13,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V + XXXIII)	160.065.888,00	160.245.888,00	42.881.979,33	26,76	20.404.281,68	12,73	14.187.672,99	8,85
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI + XXXIV)	3.565.000,00	3.565.000,00	382.557,24	10,73	361.633,94	10,14	357.842,81	10,04
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII + XXXV)	2.062.664,00	2.062.664,00	286.250,59	13,88	259.278,14	12,57	247.388,70	11,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII + XXXVI)	14.627.640,00	14.627.640,00	1.941.227,68	13,27	1.915.393,17	13,09	1.817.228,05	12,42
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX + XXXVII)	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X + XXXVIII)	23.540.660,00	23.540.660,00	5.265.480,66	22,37	3.196.777,86	13,58	2.521.157,92	10,71

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI + XXXIX)	302.302.088,00	302.482.088,00	66.755.746,71	22,07	40.950.890,34	13,54	32.778.361,18	10,84
---	----------------	----------------	---------------	-------	---------------	-------	---------------	-------

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38

Notas:

(1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

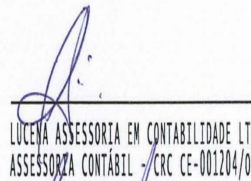
Pag.: 0058

No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

(2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).
A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).



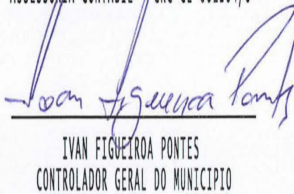
GLEDSOM LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTO
ASSESSORA CONTÁBIL - CRC CE-001204/0



LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



IVAN FIGUEIRA PONTES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0059

RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL EM 2024
		Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE(2024)	<2025>	<2026>	<2027>	<2028>	<2029>	<2030>	<2031>	<2032>	<2033>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00									
Contratadas (I.1)	0,00	0,00									
A Contratar (I.2)	0,00	0,00									
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00									
Contratadas (II.1)	0,00	0,00									
A Contratar (II.2)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	803.166.082,95	830.018.231,99									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00									

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Consolidado


RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0060

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:38
NOTA:



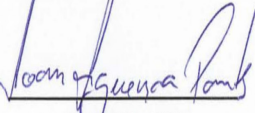
GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/0



LEANDRO SARATVA DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



IVAN FIGUEIRA PONTES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0061

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.598.579.560,40
Previsão Atualizada	1.598.579.560,40
Receitas Realizadas	199.834.945,92
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.598.579.560,40
Dotação Atualizada	1.598.579.560,40
Despesas Empenhadas	457.642.156,80
Despesas Liquidadas	141.246.823,02
Despesas Pagas	123.757.182,48
Superávit Orçamentário	58.588.122,90
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	457.642.156,80
Despesas Liquidadas	141.246.823,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	830.018.231,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	825.846.968,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	801.101.208,06
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	29.150.011,96
Despesas Previdenciárias Empenhadas	63.505.978,02
Despesas Previdenciárias Liquidadas	13.892.846,88
Despesas Previdenciárias Pagas	13.871.419,54
Resultado Previdenciário	15.257.165,08
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0062

Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação (b/a)
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da linha	319.418.351,29	23.605.372,36	7,39 %
Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da linha	37.307.721,35	51.986.648,17	66,34 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	67.421.951,79	0,00	30.394.576,30	37.027.375,49
Poder Executivo	67.373.285,06	0,00	30.394.576,30	36.978.708,76
Poder Legislativo	48.666,73	0,00	0,00	48.666,73
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	16.720.898,95	0,00	9.878.157,73	6.842.741,22
Poder Executivo	16.720.013,53	0,00	9.878.157,73	6.841.855,80
Poder Legislativo	885,42	0,00	0,00	885,42
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	84.142.850,74	0,00	40.272.734,03	43.870.116,71

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)

Pag.: 0063

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de < 25% > das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.605.942,28	25%	4,12
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	36.592.513,36	70%	63,56
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	6.250.936,20	50%	68,97
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	517.328,30	15%	5,71

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

Ceará
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte
 Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º bimestre de 2024 (Janeiro a Fevereiro)


Pag.: 0064

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	23.333.679,31	15,00 %	26,69 %


DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente

Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) |


FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 28/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 09:15:39



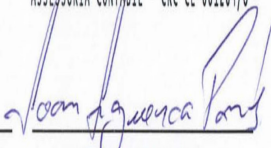
 GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL



 LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTO
 ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/O



 LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



 IVAN FIGUEIRA PONTES
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0296, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração coletiva, por ordem judicial, de servidores públicos investidos em cargos de provimento em comissão, pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0103992-65.2015.8.06.0112, no qual ordena a imediata exoneração dos servidores públicos municipais investidos nos cargos de provimento em comissão de Subprocuradores e Assessores Jurídicos do Município de Juazeiro do Norte, admitidos nos moldes do elencado no Art. 4º, incisos III a VIII; Art. 6º A, inciso XIV; Art. 6ºA, parágrafo único, inciso II; Art. 6ºB, inciso XIII; Art. 6ºB, § 3º, inciso II; Art. 7º, inciso LXV; Art. 8º, inciso XXIII; Art. 9º, inciso IV; Art. 10, inciso XXXIV; Art. 10, parágrafo único, inciso X; Art. 11, parágrafo único, inciso IV; Art. 12, inciso XXXII; Art. 14, inciso XXII; Art. 14, parágrafo único, inciso III; Art. 15, inciso X; Art. 16, inciso VIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, POR ORDEM JUDICIAL, os servidores públicos municipais, abaixo indicados, dos cargos de provimento em comissão de Subprocuradores e Assessores Jurídicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, nos moldes que adiante se vê:

I - EXONERAR JORGEANA CUNHA SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.985.923-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador do Contencioso Administrativo e de Mediação, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-4.

II - EXONERAR ANNA BEATRIZ DE SOUZA BORGES, inscrita no CPF nº XXX.176.634-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador de Julgamento Tributário, integrante da

estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-4.

III - EXONERAR LYS RIBEIRO BOMFIM, inscrita no CPF nº XXX.160.193-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Trabalhista, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-4.

IV - EXONERAR JOSÉ BATISTA JÚNIOR MOURA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº XXX.484.143-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador de Recursos Humanos, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-4.

V - EXONERAR RAYSSA CABRAL SAMPAIO, inscrita no CPF nº XXX.854.773-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

VI - EXONERAR CAIO TOMAZ DE AQUINO, inscrito no CPF nº XXX.664.693-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

VII - EXONERAR WALLACE RAAMA FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.772.663-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

VIII - EXONERAR TAMIRES FRUTUOSO BEZERRA, inscrita no CPF nº XXX.664.633-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

IX - EXONERAR CLAUVER RENNE LUCIANO BARRETO, inscrito no CPF nº XXX.683.263-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

X - EXONERAR CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA, inscrita no CPF nº XXX.435.983-XX, do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

XI - EXONERAR RODRIGO WAGNER BEZERRA PINHEIRO, inscrito no CPF nº XXX.772.323-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-6.

XII - EXONERAR RENATA DE ALENCAR BRAGA BORGES, inscrita no CPF nº XXX.372.803-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-4.

XIII - EXONERAR ISADORA VITORIANO MAIA DE FREITAS, inscrita no CPF nº XXX.150.693-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-4.

XIV - EXONERAR PEDRO ELDO RIBEIRO DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.899.473-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-6.

XV - EXONERAR PAULO ROBERTO RESSUREIÇÃO LIMA, inscrito no CPF nº XXX.047.213-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-6.

XVI - EXONERAR ANDRÉ CAINÃ FERRAZ TEODORO, inscrito no CPF nº XXX.458.813-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-6.

XVII - EXONERAR ELISA DINAH CRUZ SOBREIRA, inscrita no CPF nº XXX.626.723-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-6.

XVIII - EXONERAR CONCEIÇÃO GABRIELA CLEMENTE GOMES, inscrita no CPF nº XXX.001.083-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

XIX - EXONERAR JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT, inscrita no CPF nº XXX.937.333-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6

XX - EXONERAR ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.729.223-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

XXI - EXONERAR ITALO DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF nº XXX.821.003-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

XXII - EXONERAR WANDERLANYO GONCALVES FIRMO, inscrito no CPF nº XXX.211.721-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6

XXIII - EXONERAR KAUANA FERREIRA DA COSTA, inscrita no CPF nº XXX.184.223-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-6.

XXIV - EXONERAR LÁZARO VICTOR DE SOUSA, inscrito no CPF nº XXX.550.863-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-6.

XXV - EXONERAR CAMILA PAIVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.290.773-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 085/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar KLEBER FELIPE FELICIANO DA SILVA, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro(2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA INSTAURADORA Nº 20.05.2021/09

EM FACE DA DARLLA MOTA JATAY-ME

CNPJ Nº 01.791.747/0001-78

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.764 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóvel em favor de DARLLA MOTA JATAY-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.791.747/0001-78 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 3.764 de 29 de novembro de 2010, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), em 09 de junho de 2022, através de ofício, informou que existe uma edificação no local.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a comissão processante notificou o representante legal da empresa, conforme fls. 07 dos autos.

A donatária apresentou defesa escrita, alegando que efetivamente cumpriu a cláusula resolutive prevista na Lei Municipal nº 3764/2010, que autorizou a doação do imóvel público. O encargo seria a construção e funcionamento da fábrica de calçados de plásticos e derivados no imóvel aludido, o que se efetivou dentro do prazo, tanto que, conforme pedido de averbação e certidão imobiliária a construção fora iniciada e concluída dentro do prazo.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à DARLLA MOTA JATAY-ME, por meio da Lei nº 3.764, de 29 de novembro de 2010, destinado à construção e implantação de uma indústria, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, conforme os termos do art. 2º *in verbis*:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 10.000,00m² (DEZ MIL QUADRADOS), avaliado para fins do art. 101 da LOM em R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), destina-se a ampliação da empresa donatária com a construção e

implantação de uma INDÚSTRIA para fabricação de calçados de plásticos e derivados na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras e funcionamento do projeto, sob pena de reversão.

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que há uma edificação no local, porém, atestado pela mesma à época, que não se encontrava em funcionamento.

A Secretaria Municipal de Administração – SEAD, através do Ofício nº 059/2022-Coordenadoria do Patrimônio, informou a inexistência de qualquer procedimento licitatório referente à doação do imóvel público em apreço, desta forma, o donatário foi novamente notificado através de publicação em diário oficial para apresentar manifestação no prazo legal de 10 (dez) dias.

Conforme certidão presente nos autos, o donatário restou inerte.

Após a emissão do relatório final pela comissão processante, a donatária em 30/03/2023 apresentou informações e documentos atestando a construção e funcionamento da Empresa.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 059/2022-Coordenadoria do Patrimônio, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito na Lei Municipal nº 3764/2010.

O engenheiro civil da Secretaria de Infraestrutura realizou a vistoria no local doado e atestou a existência de um complexo industrial, tratando-se de um galpão coberto com estrutura metálica e possuindo um muro frontal. Constatou que dentro do complexo encontravam-se máquinas e linhas de produção, destinados a fabricação dos produtos citados no ato da doação prescrita pela Lei Municipal nº 3764/2010.

Em sua derradeira manifestação, o donatário evidenciou que cumpriu a cláusula resolutiva, bem como que o interesse público objeto da doação continua ressalvado, tendo em vista que a empresa está em pleno funcionamento, gerando empregos para a população de Juazeiro do Norte.

De fato, embora inexistente processo administrativo de dispensa de licitação, este órgão entende que os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa) foram observados.

A autorização legislativa adveio da própria Lei Municipal nº 3766/2010, enquanto que o interesse público e avaliação prévia estão presentes no corpo da Lei em seu art. 2º. Veja-se:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 10.000,00m² (DEZ MIL QUADRADOS), avaliado para fins do art. 101 da LOM em R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), destina-se a ampliação da empresa donatária com a construção e implantação de uma INDÚSTRIA para fabricação de calçados de plásticos e derivados na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras e funcionamento do projeto, sob pena de reversão.

Dessa forma, eventual declaração de nulidade e retorno do imóvel ao patrimônio público municipal não estaria em consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, tendo em vista que inegavelmente a doação alcançou sua finalidade, qual seja, o interesse público, pois o donatário efetivamente realizou e concluiu a obra – em cumprimento à cláusula resolutiva da doação – e até os dias atuais, conforme documentos apresentados, atua nos exatos termos previstos na Lei, impactando de forma positiva na economia municipal e gerando empregos diretos e indiretos para os cidadãos juazeirenses.

Fazer retornar ao domínio público imóvel que abrange sede da empresa atualmente em funcionamento, especialmente depois de longo transcurso de tempo, não se afigura razoável do ponto de vista social e prático, uma vez que o retorno ao *status quo ante* viria a causar inevitáveis transtornos à população e economia local.

A donatária afirma que enfrentou dificuldades devido a pandemia do Covid19, mas atualmente está com suas atividades a todo vapor.

Desta forma, restou vastamente demonstrado a construção do imóvel, e, apesar das dificuldades enfrentadas devido a pandemia, a donatária conseguiu se reerguer, e hoje, está em pleno funcionamento, fomentando a economia local e efetivando a função social da empresa.

Ante o descumprimento dos requisitos necessários à legalidade da alienação previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem oportunizar a apresentação de outros projetos que poderiam ser tão ou até mais benéficos à população juazeirense que o realizado, e a

impossibilidade do retorno do bem ao patrimônio público municipal pelos motivos exibidos, nota-se a necessidade de compensação pela lesão causada ao Município.

Portanto, restou determinado ao donatário, como medida de compensação, a realização de serviços ou deliberação de pecúnia em prol do Município, em valor compatível ao bem recebido, a serem decididos de acordo com a discricionariedade da Administração Pública.

Em audiência com o Ministério Público do Estado do Ceará, Inquérito Civil nº 06.2020.00002294-6, ocorrida em 29/02/2024 as 9h solidificou como compensação a entrega de 12 (doze) unidades de ar condicionados de 18.000BTUs inverter classe A, obrigação adimplida em 22/03/2024 pela donatária.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

- I) Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em face de DARLLA MOTA JATAYME, CNPJ Nº 01.791.747/0001-78, tendo em vista o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei nº 3.764/2010;

Expeça-se Ofício Ministério Público Estadual.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024.

Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

SETUR

PORTARIA nº 32 /2024-SETUR, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE

TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA CONTRATO Nº 2024.02.22-0012.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) junto à Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria – SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

PORTARIA nº 33 /2024-SETUR, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA JOSÉ AIRTON DE SOUSA PINTO LTDA CONTRATO N° 2024.02.19-0021.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1° Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria n° 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a JOSÉ AIRTON DE SOUSA PINTO LTDA, cujo objeto é aquisição de material de expediente junto à Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria n° 0432/2022

PORTARIA n° 34 /2024-SETUR, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA CONTRATO N° 2024.02.19-0041.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1° Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria n° 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, cujo objeto é aquisição de material de expediente junto à Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria n° 0432/2022

PORTARIA nº 35 /2024-SETUR, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA CONTRATO Nº 2024.02.19-0061.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, cujo objeto é aquisição de material de expediente junto à Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria – SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

PORTARIA nº 36 /2024-SETUR, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CONTRATO Nº 2023.08.01-0031.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados à Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria – SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

PORTARIA nº 37 /2024-SETUR, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA - ACDB CONTRATO Nº 2024.03.0001.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA - ACDB, cujo objeto é o incentivo financeiro para formalização de parceria para realizar os eventos religiosos de Juazeiro do Norte/CE, além de apresentações artísticas e culturais no período dos festejos natalina fomentando ao turismo de Juazeiro do Norte/CE, bem como o apoio as manifestações culturais, religiosas e tradicionais em todo o perímetro urbano e rural de interesse público propostas e desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ em parceria com o Poder Público Municipal através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2024/2025, junto à Secretaria de Turismo e Romaria - SETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 0018/SEINFRA, de 19 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0026-SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, estabelecida na Rua Pacatuba, nº 200, Bairro Parque Potira, Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 48.777.092/0001-47, neste ato representada por José Airton Sousa Pinto, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-X7, que tem como objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme informações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0026-SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento

das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme informações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0017/SEINFRA, DE 19 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0066-SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, estabelecida na Rua Maria Rocha Sarmiento, nº 49, Cajazeiras, Paraíba/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.860.611/0001-35, neste ato representada por José Marcondes Fernandes, portador do CPF nº XXX.711.498-XX, que tem como objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme informações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora administrativa e financeira,

integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0066-SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme informações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0016/SEINFRA, DE 19 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0046 - SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa JPJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, estabelecida na Rua 15 de novembro, nº 827, Centro, Baturité/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.970.003/0001-98, neste ato representada por Diana Alves do Nascimento, portador do CPF nº XXX.770.643-XX, que tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ie:ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de

provimento em comissão de Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.19-0046 - SEINFRA, que tem como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0015/SEINFRA, DE 15 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.15-0012 - SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a **WERBENIA AMED DA SILVA**, estabelecida na Rua R 102 do Conjunto Passaré - Castelão, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.405.331/0001-14, neste ato representada por **WERBENIA AMED DA SILVA**, portadora do CPF nº XXX.866.343-XX, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para serem distribuídos aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de

provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.15-0012 - SEINFRA, que tem como objeto Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para serem distribuídos aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0014/SEINFRA, DE 15 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.15-0023 - SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a **WMALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, estabelecida na Rua Júlio da Silveira, 335, Montese, Fortaleza/CE, portadora do CNPJ n.º 11.773.173/0001-69, representada por Maria Zelia Gonçalves de Sousa, portadora do CPF nº XXX.903.463-XX, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para serem distribuídos aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de

provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.15-0023-SEINFRA, que tem como objeto Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para serem distribuídos aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0013/SEINFRA, DE 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0019 - SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a **A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA.**, estabelecida na Rua Adeodato Matos Cavalcante, 346, Jardim Iguatu, Iguatu/CE, portadora do CNPJ n. 32.244.061/0001-90, representado por André Luiz Rodrigues de Oliveira, portador do CPF n.º XXX.706.023-XX, que tem como objeto a Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG n.º XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF n.º XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria

Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0019-SEINFRA, que tem como Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0012/SEINFRA, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0038- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua André Vidal de Negreiros, n.º 565, São José, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.464.926/0001-27, neste ato representada por Leticia Rabêlo Ferreira, portador do CPF n.º XXX.619.234-XX, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG n.º XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF n.º XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional

da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0038-SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 0011/SEINFRA, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0057- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, estabelecida na Rua Pacatuba, n.º 200, Bairro Parque Potira, Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 48.777.092/0001-47, neste ato representada por José Airton Sousa Pinto, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-X7, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG n.º XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF n.º XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de

Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0057- SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 0010/SEINFRA, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0077- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMÉRCIO, estabelecida na Rua Coronel Fausto Guimarães, 35, Pirajá, Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.759.165/0001-90, neste ato representada por Maria do Socorro de Sousa Leite, portador do CPF n.º XXX.273.203-XX, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG n.º XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF n.º XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2024.02.05-0077- SEINFRA, que tem como

objeto a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0004/SEINFRA, de 06 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.05-0018- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa M F DE MELO, estabelecida na Rua do Asfalto, 138, Varjota, Iguatu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.378.500/0001-30, neste ato representada por Miguel Felipe de Melo, portador do CPF nº XXX.175.463-XX, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.05-0018- SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0005/SEINFRA, de 05 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0040- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador do CPF nº XXX.000.423-XX, que tem como objeto a aquisição da água mineral e recarga, destinadas ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0040- SEINFRA, que tem como objeto aquisição da água mineral e recarga, destinadas ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências,

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0006/SEINFRA, de 05 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0020- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES** estabelecida na Rua Barbosa de Freitas, 1741 - sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.365.030/0001-02, neste ato representada por João Paulo Farias Lopes, portador do CPF nº XXX.425.763-XX, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0020- SEINFRA, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0008/SEINFRA, de 22 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.22-0019- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa **UNIVERSIDADE PATATITVA DO ASSARÉ** estabelecida na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.342.580/0001-19, neste ato representada por Francisco Palácio Leite, portador do CPF nº XXX.335.007-XX, que tem como objeto contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio no âmbito da administração pública do Município de Juazeiro do Norte/CE

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, portadora do RG nº XXX07311XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.440.873-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.22-0019- SEINFRA, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em Jornais

de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de janeiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0009/SEINFRA, DE 02 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.01-0020- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa ZE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, estabelecida na Rua da Imprensa, 314, Loja A, São Geraldo, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.802.536/0001-09, neste ato representada por Maria Rodrigues da Silva Peixoto, portadora do CPF nº XXX.349.473-XX, que tem como objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO FRANCIVANIO SAMPAIO, portador do RG nº XXXX0291422XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.975.813-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor da usina de asfalto, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.01-0020-SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0019/SEINFRA, DE 02 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.03-0042- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida na Rua São Damiano, 387, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.768.574/0001-51, neste ato representada por Antônio Amorim da Silva Filho, portador do CPF nº XXX.690.043-XX, que tem como objeto a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO FRANCIVANIO SAMPAIO, portador do RG nº XXXX0291422XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.975.813-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor da usina de asfalto, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.03-0042-SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências,

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0007/SEINFRA, DE 03 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.03-0025- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida na Rua José Marcolino Brasileiro, QD10, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.355.201/0001-68, neste ato representada por Salviano Linard de Alencar, portador do CPF nº XXX.771.608-XX, que tem como objeto a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades de frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO FRANCIVANIO SAMPAIO, portador do RG nº XXXX0291422XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.975.813-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor da usina de asfalto, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.03-0025-SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades de frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros,

para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 113/ 2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 03/03/2024 com retorno dia 05/03/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-3F19 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº115/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 03/03/2024 com retorno dia 05/03/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 129/2024 -GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ADAILTON FERREIRA" inscrito no CPF: XXX.546.173-XX lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 10/03/2024 com retorno dia 12/03/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3102, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 122/ 2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 06/03/2024 com retorno dia 08/03/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº125/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 07/03/2024 com retorno dia 09/03/2024, em veículo "AMBULÂNCIA FIORINO", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 127/ 2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 10/03/2024 com retorno dia 12/03/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 140/ 2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 14/03/2024 com retorno dia 16/03/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 133/ 2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/03/2024 com retorno dia 14/03/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-3F19, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 124/ 2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO EVILAZIO DIAS BARBOSA" inscrito no CPF: XXX.193.623-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/03/2024 com retorno dia 09/03/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-F19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 163/SESAU

Designa fiscal de contratos para a aquisição de mobiliário, material de copa e cozinha, equipamento e instrumental hospitalar, destinados as unidades pertencentes a secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA CNPJ 09.485.574/0001-71, MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA CNPJ 30.231.212/0001-40, MEDSHOP HOSPITAL LTDA CNPJ 03.524.249/0001-94, K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA CNPJ 21.971.041/0001-03, LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ 42.650.279/0001-07 e MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 13.576.534/0001-02, cujo objeto é Aquisição de mobiliário, material de copa e cozinha, equipamento e instrumental hospitalar, destinados as unidades pertencentes a secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX60 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contratos nº 2024.02.16-0001, 2024.02.16-0002, 2024.02.16-0003, 2024.02.16-0004,

2024.02.16-0005 e 2024.02.16-0006, oriundos do Pregão nº 2023.11.17.1, junto as empresas PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA CNPJ 09.485.574/0001-71, MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA CNPJ 30.231.212/0001-40, MEDSHOP HOSPITAL LTDA CNPJ 03.524.249/0001-94, K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA CNPJ 21.971.041/0001-03, LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ 42.650.279/0001-07 e MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 13.576.534/0001-02, cujo objeto é Aquisição de mobiliário, material de copa e cozinha, equipamento e instrumental hospitalar, destinados as unidades pertencentes a secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 16 de fevereiro de 2024.

 ANDRÉA MAIA LANDIN
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

 ANA LÚCIA DE SOUZA
 COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 161/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação

destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas A L RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ 32.244.061/0001-90, LRF DITRIBUIDORA LTDA CNPJ 49.464.926/0001-27, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCI CNPJ 07.759.165/0001-90, JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA CNPJ 48.777.092/0001-47 e EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 25.179.741/0001-02, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXX60 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contratos nº 2024.02.05-0020, 2024.02.05-0039, 2024.02.05-0078, 2024.02.05-0058 e 2024.02.05-0099, oriundos do Pregão nº 2023.11.30.2, junto as empresas A L RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ 32.244.061/0001-90, LRF DITRIBUIDORA LTDA CNPJ 49.464.926/0001-27, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCI CNPJ 07.759.165/0001-90, JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA CNPJ 48.777.092/0001-47 e EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 25.179.741/0001-02, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências,

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 06 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA
COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 162/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de material médico hospitalar destinados ao atendimento das necessidades dos diversos equipamentos pertencentes a secretaria municipal de saúde

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L CNPJ 10.495.121/0001-05-90, MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 13.576.534/0001-02, PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA CNPJ 09.485.574/0001-71, CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA CNPJ 02.248.313/0001-44, PHARMAPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52 e FARMÁCIA E DROGARIA SÃO JORGE LTDA CNPJ 37.240.618/0001-39 , Aquisição de material médico hospitalar destinados ao atendimento das necessidades dos diversos equipamentos pertencentes a secretaria municipal de saúde

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Rayany Alexandre Alencar, Coordenadora de Tecnologia da Informação, Portaria nº0814/2023, portadora do RG: 20XXXXXXXXX-2 SSP/CE, CPF: XXX.408.133-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.02.21-0001, 2024.02.21-0002, 2024.02.21-0003, 2024.02.21-0004, 2024.02.21-0005 e 2024.02.21.0006, oriundos do Pregão nº 2023.12.19.1, junto as empresas VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L CNPJ 10.495.121/0001-05-90, MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 13.576.534/0001-02, PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA CNPJ 09.485.574/0001-71, CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA CNPJ 02.248.313/0001-44, PHARMAPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52 e FARMÁCIA E DROGARIA SÃO JORGE LTDA CNPJ 37.240.618/0001-39 , cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 2º -O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 21 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAYANY ALEXANDRE ALENCAR
COORDENADORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 164/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA CNPJ 09.485.574/0001-71, ST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 48.100.652/0001-24, PHARMAPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52, FARMÁCIA E DROGARIA SÃO JORGE LTDA CNPJ 37.240.618/0001-39 e IASMINE SOARES BEZERRA CNPJ 20.653.373/0001-79, aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Rayany Alexandre Alencar, Coordenadora de Tecnologia da Informação, Portaria nº0814/2023, portadora do RG: 20XXXXXXXX-2 SSP/CE, CPF: XXX.408.133-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.02.01-0001, 2024.02.01-0002, 2024.02.01-0003, 2024.02.01.0004 e 2024.02.01-0005, oriundos do Pregão nº 2023.12.12.1, junto as empresas PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA CNPJ 09.485.574/0001-71, ST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 48.100.652/0001-24, PHARMAPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52, FARMÁCIA E DROGARIA SÃO JORGE LTDA CNPJ 37.240.618/0001-39 e IASMINE SOARES BEZERRA CNPJ 20.653.373/0001-79, aquisição de medicamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 01 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAYANY ALEXANDRE ALENCAR
COORDENADORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 165/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversos setores da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO CNPJ 07.759.165/0001-90, VERDIVITA CARIRI LTDA CNPJ 48.876.837/0001-25, MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 48.821.234/0001-26, F.E.N. ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ 23.030.654/0001-63, e WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 46.385.061/0001-15, Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Rayany Alexandre Alencar, Coordenadora de Tecnologia da Informação, Portaria nº0814/2023, portadora do RG: 20XXXXXXXX-2 SSP/CE, CPF: XXX.408.133-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.01.17-0001, 2024.01.17-0002, 2024.01.17-0003, 2024.01.17-0004 e 2024.01.17-0005, oriundos do Pregão nº2023.12.06.4, junto as empresas MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO CNPJ 07.759.165/0001-90, VERDIVITA CARIRI LTDA CNPJ 48.876.837/0001-25, MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 48.821.234/0001-26, F.E.N. ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ 23.030.654/0001-63, e WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 46.385.061/0001-15, Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 17 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAYANY ALEXANDRE ALENCAR

COORDENADORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 166/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas MM COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA CNPJ 48.821.234/0001-26, ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA CNPJ 28.493.261/0001-00 e ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 44.014.580/0001-41, cujo objeto é a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXX60 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contratos nº 2024.01.17-0007, 2024.01.17-0009 e 2024.01.17-0011, oriundos do Pregão nº 2023.12.07.1, junto as empresas A L RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ 32.244.061/0001-90, MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 48.821.234/0001-26, ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA CNPJ 28.493.261/0001-00 e ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 44.014.580/0001-41, cujo objeto é a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 17 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 167/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de combustíveis destinados aos atendimentos das necessidades da frota de veículos pertencentes a secretaria municipal de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas SAMPAIO E LOPES LTDA CNPJ 09.316.208/0001-99, S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 43.555.201/0001-68 e AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ 09.316.208/0001-99, para aquisição de combustíveis destinados ao atendimentos das necessidades da frota de veículos pertencentes a secretaria municipal de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Rayany Alexandre Alencar, Coordenadora de Tecnologia da Informação, Portaria nº0814/2023, portadora do RG: 20XXXXXXXX2 SSP/CE, CPF: XXX.408.133-XX para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.01.03-0015, 2024.01.03-0026 e 2024.01.03-0043, oriundos do Pregão nº 2023.11.24.2, junto as empresas SAMPAIO E LOPES LTDA CNPJ 09.316.208/0001-99, S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 43.555.201/0001-68 e AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ 09.316.208/0001-99, aquisição de combustíveis destinados ao atendimentos das necessidades da frota de veículos pertencentes a secretaria municipal de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências,

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 03 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAYANY ALEXANDRE ALENCAR

COORDENADORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 168/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de material odontológico destinado ao atendimento das necessidades dos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Saúde Bucal pertencentes da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as empresas DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 07.897.039/0001-00, MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 13.576.534/0001-02 e CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 13.414.166/0001-04, para aquisição de material odontológico destinado ao atendimento das necessidades dos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Saúde Bucal pertencentes da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Rayany Alexandre Alencar, Coordenadora de Tecnologia da Informação, Portaria nº0814/2023, portadora do RG: 20XXXXXXXXX-2 SSP/CE, CPF: XXX.408.133-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.01.16-0001, 2024.01.16-0002 e 2024.01.16-0003, oriundos do Pregão nº 2023.12.06.2, junto as empresas DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 07.897.039/0001-00, MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 13.576.534/0001-02 e CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 13.414.166/0001-04, para aquisição de material odontológico destinado ao atendimento das necessidades dos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Saúde Bucal pertencentes da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 16 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAYANY ALEXANDRE ALENCAR

COORDENADORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 169/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de gás oxigênio e gás comprimido medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA CNPJ 08.983.257/0001-12, cujo objeto é a aquisição de gás oxigênio e gás comprimido medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0001, oriundo do Pregão nº 2023.10.11.1, junto a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA CNPJ 08.983.257/0001-12, cujo objeto é a aquisição de gás oxigênio e gás comprimido medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 03 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 170/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa M F DE MELO CNPJ 50.378.500/0001-30, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.08-0019, oriundo do Pregão nº 2023.11.21.1, junto a empresa M F DE MELO CNPJ 50.378.500/0001-30, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 03 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 171/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito

de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 03.507.744/0001-95 e ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 44.014.580/0001-41, cujo objeto é a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.05-0056, 2024.01.05-0041, oriundo do Pregão nº 2023.11.23.1, junto as empresas CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 03.507.744/0001-95, ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 44.014.580/0001-41, cujo objeto é a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 05 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 172/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de ração destinada aos animais (felinos, caninos e equinos) que estão sob guarda do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa CJ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 44.634.078/0001-33, cujo objeto é a para

aquisição de ração destinada aos animais (felinos, caninos e equinos) que estão sob guarda do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.09-0004, oriundo do Pregão nº 2023.10.23.1, junto a COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 44.634.078/0001-33, cujo objeto é a para aquisição de ração destinada aos animais (felinos, caninos e equinos) que estão sob guarda do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 173/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas

destinadas aos pacientes atendidos pelo Setor de Infectologia (DST/AIDS) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 48.821.234/0001-26, cujo objeto é a para aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas aos pacientes atendidos pelo Setor de Infectologia (DST/AIDS) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.09-0003, oriundo do Pregão nº 2023.10.11.2, junto a empresa MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 48.821.234/0001-26, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas aos pacientes atendidos pelo Setor de Infectologia (DST/AIDS) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 174/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de testes rápidos para exame de covid-19 a serem utilizados no enfrentamento ao coronavírus, por intermédio da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte/CE.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa ADVAGEN BIOTECH LTDA CNPJ 22.565.307/0001-72, cujo objeto é a para aquisição de testes rápidos para exame de covid-19 a serem utilizados no enfrentamento ao coronavírus, por intermédio da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.01-0006, oriundo do Pregão nº 2023.12.19.2, junto a empresa ADVAGEN BIOTECH LTDA CNPJ 22.565.307/0001-72, cujo objeto é a para aquisição de testes rápidos para exame de covid-19 a serem utilizados no enfrentamento ao coronavírus, por intermédio da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 01 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 175/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de fraldas descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA CNPJ 04.230.084/0001-00, cujo objeto é a para aquisição de fraldas descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.10-0004, oriundo do Pregão nº 2022.08.15.1, junto a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA CNPJ 04.230.084/0001-00, cujo objeto é aquisição de fraldas descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 10 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 176/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ 21.802.536/0001-09, cujo objeto é aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.01.0021, oriundo do Pregão nº 2023.12.19.3, junto a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ 21.802.536/0001-09, cujo objeto é aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da secretaria de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 177/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de consultório odontológico portátil, visando atender os pacientes em unidades básicas de saúde, que não possui consultório odontológicos, por meio da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa EVORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 29.736.277/0001-69, cujo objeto é aquisição de consultório odontológico portátil, visando atender os pacientes em unidades básicas de saúde, que não possui consultório odontológicos, por meio da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.09-0002, oriundo do Pregão nº 2023.10.25.1, junto a empresa EVORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 29.736.277/0001-69, cujo objeto é aquisição de consultório odontológico portátil, visando atender os pacientes em unidades básicas de saúde, que não possui consultório odontológicos, por meio da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 178/SESAU

Designa fiscal de contratos para aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa IASMINE SOARES BEZERRA CNPJ 20.653.373/0001-79, Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Rayany Alexandre Alencar, Coordenadora de Tecnologia da Informação, Portaria nº 0814/2023, portadora do RG: 20XXXXXXXXX-2 SSP/CE, CPF: XXX.408.133-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.01.05-0057, oriundos do Pregão nº 2023.11.10.1, junto a IASMINE SOARES BEZERRA CNPJ 20.653.373/0001-79, cujo objeto é aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 05 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAYANY ALEXANDRE ALENCAR

COORDENADORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 179/SESAU

Designa fiscal de contrato para Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistema informatizados(software) de contabilidade e orçamento público (inclusive atendendo aos requisitos do SIAFIC) licitações e contratos, patrimônio, almoxarifado e portal da transparência destinados à secretaria municipal de saúde

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA CNPJ 02.288.268/001-04, Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistema informatizados(software) de contabilidade e orçamento público (inclusive atendendo aos requisitos do SIAFIC) licitações e contratos, patrimônio, almoxarifado e portal da transparência destinados à secretaria municipal de saúde

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.02.07-0005, oriundos do Pregão n 2023.12.15.2, junto a ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA CNPJ 02.288.268/001-04, Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistema informatizados(software) de contabilidade e orçamento público (inclusive atendendo aos requisitos do SIAFIC) licitações e contratos, patrimônio, almoxarifado e portal da transparência destinados à secretaria municipal de saúde.

Art. 2º -O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 07 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 180/SESAU

Designa fiscal de contrato para Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-social no município de Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES CNPJ 22.354.132/0001-54, Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-social no município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2023.12.15-0020, oriundos do Pregão nº 2023.11.13.1, junto a I J DE MATOS MAGALHÃES CNPJ 22.354.132/0001-54, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-social no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉA MAIA LANDIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 181/SESAU

Designa fiscal de contrato para Contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extrato de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial e do estado e Diário Oficial da União, junto a secretaria municipal de saúde.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES CNPJ 17.365.030/0001-02, Contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extrato de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto a secretaria municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Ana Lúcia de Souza, Coordenador de Controle e Avaliação, Portaria nº0061/2024, portador do RG: 95XXXXXXXXX0 SSP/CE, CPF: XXX.153.633-XX, para exercer a função de Fiscal dos contratos nº 2024.01.05-0021, oriundos do Pregão nº 2023.10.31.1, junto a JOÃO PAULO FARIAS LOPES CNPJ 17.365.030/0001-02, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-social no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 05 de janeiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA LÚCIA DE SOUZA
COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

SEJUV

PORTARIA nº. 009 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, selecionadas a partir do Edital de Chamamento nº. 002/2024.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea “h”, da Lei nº. 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC, Desenvolvedoras do Desporto Amador, e que foram selecionadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV, mediante o Processo nº. 002/2024,

para celebração e execução de Projetos oriundos de Termos de Fomento.

I – Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. Cláudio Romell da Silva Elpídio, servidor ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo e Financeiro – portaria nº 0227/2022;
2. Jorge Emanuel Ferreira dos Santos, servidor ocupante de cargo efetivo, matrícula nº 93630; e,
3. Santiago Basílio Gonçalves, servidor ocupante do cargo comissionado – Coordenador de Desenvolvimento do Esporte – portaria nº 0674/2023.

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução da parceria celebrada pelo Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Esporte e Juventude, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil-OSC participantes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2024.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0010/2021.

PORTARIA Nº 010 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 002-2024/SEJUV.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, o Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Cícero Hélio Pereira Silva, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, exercendo o cargo em comissão na função Gerente de Esporte Amador (Portaria nº 0266/2022), para a função de Gestor de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:

- i. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE JUAZEIRO DO NORTE - ASSEAJUNO, através do Termo de Fomento nº. 02/2024 (Processo nº. 002/2024), que tem por

objetivo o desenvolvimento do projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO URBANO - MASCULINO 1ª, 2ª E 3ª DIVISÃO e 2ª COPA DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO;

- ii. LIGA DE ESPORTE JUAZEIRENSE - LIEJ, através do Termo de Fomento nº. 04/2024 (Processo nº. 002/2024), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (MASCULINO E FEMININO); e,
- iii. ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE ATLETISMO OS VOLUNTÁRIOS, através do Termo de Fomento nº. 05/2024 (Processo nº. 002/2024), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto ESCOLINHA DE INICIAÇÃO NO ATLETISMO.

2. São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de abril de 2024.

Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0293/2024.

PORTARIA Nº 011 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 002-2024/SEJUV.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, o Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Jorge Emanuel Ferreira dos Santos, servidor ocupante de cargo efetivo – Agente Administrativo (matrícula nº 93630), – lotado na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, para a função de Gestor de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:

I CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE - CONSTRUERECO, através dos Termos de Fomentos nº. 06/07/08/09/010/2024 (Processo nº. 002/2024), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto CIRCUITO JUAZEIRENSE DE SKATE – EDIÇÃO 2024 e CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL E HANDEBOL;

2. São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de abril de 2024.

Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0293/2024.

PORTARIA Nº 012 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 002-2024/SEJUV.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, o Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

- 1 Designar o Sr. Santiago Basílio Gonçalves, servidor ocupante de cargo comissionado – Coordenador de Desenvolvimento do Esporte (portaria nº 0674/2024), – lotado na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, para a função de Gestor de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:

- i. LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL - LIJUV, através dos Termos de Fomentos nº. 011/012/013/014/2024 (Processo nº. 002/2024), que tem por objetivo o desenvolvimento dos projetos SELEÇÕES JUAZEIRENSE DE FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL E HANDEBOL;

2. São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de abril de 2024.

Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0293/2024.

AMAJU

PORTARIA Nº 013/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0008, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, CNPJ nº 48.777.092/0001-47, com objeto na aquisição de material de expediente destinados aos atendimentos da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0008, com objeto na aquisição de material de expediente destinados aos atendimentos da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 014/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa E JOTA COMERCE LTDA, CNPJ nº 45.132.753/0001-99, com objeto na aquisição de material de expediente destinados aos atendimentos da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0001, com objeto na aquisição de material de expediente destinados aos atendimentos da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 015/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.26-0013, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0002-64, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.26-0013, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 016/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.22-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ nº 21.748.841/0001-51, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.22-0001, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 017/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.26-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES, CNPJ nº 14.837.286/0001-79, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.26-0001, com objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021t.:

PORTARIA Nº 018/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0048, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, com objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em

comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0048, com objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 019/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0028, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 16.970.003/0001-98, com objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.19-0028, com objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 020/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.01.05-0042, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio

Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.507.744/0001-95, com objeto a aquisição de água mineral, botijões e cargas GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0042, com objeto a aquisição de água mineral, botijões e cargas GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 021/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.01.05-0022, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa ART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.014.580/0001-41, com objeto a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0022, com objeto a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 022/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.02.01-0007, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa ZE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTI, CNPJ nº 21.802.536/0001-09, com objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.02.01-0007, com objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 023/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.01.22-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, com objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. CLÉCIO JAMILSON BEZERRA DOS SANTOS, portador do RG nº 20XXXXXXXX-9 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.734.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Sociólogo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.22-0001, com objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 024/AMAJU, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.01.05-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa JOÃO PAULO FARIAS LOPES, CNPJ nº 17.365.030/0001-02, com objeto na contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de grande circulação, diário oficial do estado e diário oficial da união, junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e suas unidades gestoras.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. WANDERLANYO GONÇALVES FIRMO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXXXX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.211.721-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2024.01.05-0001, com objeto na contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de

extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de grande circulação, diário oficial do estado e diário oficial da união, junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e suas unidades gestoras.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 025/AMAJU, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.08.01-0002, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.014.580/0001-41, com objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição tipo quentinha, kit lances e outros, especificação água mineral sem gás, copo de 200ml, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.08.01-0002, com objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição tipo quentinha, kit lances e outros, especificação água mineral sem gás, copo de 200ml, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de abril de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 026/AMAJU, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.08.01-0018, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 32.371.840/0001-57, com objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição tipo quentinha, kit lances e outros, especificação água mineral sem gás, copo de 200ml, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.08.01-0018, com objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição tipo quentinha, kit lances e outros, especificação água mineral sem gás, copo de 200ml, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de abril de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 027/AMAJU, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do
Contrato nº 2023.01.30-0001, da Autarquia

de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa INOVE TURISMO LTDA, CNPJ nº 45.339.142/0001-16, com objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. AMANDA MAGALHAES TORRES, portadora do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora de Licenciamento, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.30-0001, com objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de abril de 2024.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 015/2024-SEDUC, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 001/2016/SEDUC, de 02 de setembro de 2016, da Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 002/2016/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 067/2022/PGM do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2021

PORTARIA Nº 011/2024-SEDUC, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 033/2019/SEDUC, de 29 de novembro de 2019, da Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2019/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 010/2024/PGM do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2021

PORTARIA Nº 016/2024-SEDUC, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 020/2016/SEDUC, de 28 de novembro de 2016, da Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 009/2016/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 014/2024/PGM do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2021

PORTARIA Nº 014/2024-SEDUC, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2016/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 021/2016/SEDUC, de 12 de dezembro de 2016, da Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 010/2016/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2016/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe o Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2021

PORTARIA Nº 013/2024-SEDUC, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2016/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 021/2016/SEDUC, de 12 de dezembro de 2016, da Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 021/2016/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2016/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 011/2024/PGM do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2021

PORTARIA Nº 012/2024-SEDUC, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2016/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 024/2016/SEDUC, de 22 de dezembro de 2016, da Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 013/2016/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2016/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 012/2024/PGM do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO RECURSOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA PARA MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR**

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR

Inscrição	NOME	Recurso	Resposta
39	FRANCISCO WESLEM OLIVEIRA DA SILVA	Deferido	Somatório de pontos de formação acadêmica



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Total	Resultado
1.	CARLOS ANTONIO DE LIMA SILVA	9	10	19	Apto
2.	DERCY JOSÉ DA SILVA	8	10	18	Apto
3.	ANTONIO CARLOS MATOS SILVA	9	9	18	Apto
4.	JONAS RODRIGUES PEREIRA	9	7	16	Apto
5.	REINALDO ALVES DOS SANTOS	5	10	15	Apto
6.	FRANCISCO AIRTON DA FRANÇA FRANCO	8	6	14	Apto
7.	ANTONIO LANDIM DE SANTANA	3	10	13	Apto
8.	CICERO RODRIGUES RIBEIRO	5	8	13	Apto
9.	GLEDSON DA SILVA LOBO	7	6	13	Apto
10.	JOSÉ ROBÉRIO SANTOS MOREIRA	9	4	13	Apto
11.	ALDERLAN LUIS DE FRANÇA	9	3	12	Apto
12.	JUCELINO SALVIANO DE SOUZA	9	0	9	Apto
13.	LUIS SÉRGIO BARROSO PEREIRA	9	0	9	Apto
14.	FRANCISCO ERNANDES DOS SANTO	8	0	8	Apto
15.	GERALDO GOMES DA SILVA	8	0	8	Apto
16.	JOÃO PAULO ALENCAR	8	0	8	Apto
17.	LAZARO SIRINO MATOS DE OLIVEIRA	8	0	8	Apto
18.	ALESSANDRO BEZERRA DA SILVA	5	2	7	Apto
19.	CICERO ALAN BARBOSA	7	0	7	Apto
20.	OTACIANO DOS SANTOS LACERDA	7	0	7	Apto
21.	FABISSON JOSÉ SANTOS BERNARDO	6	0	6	Apto
22.	DAMIÃO CAETANO DOS SANTOS	5	0	5	Apto
23.	CICERO FERREIRA LIMA	4	1	5	Apto
24.	RIBAMAR MOURA LIMA	5	0	5	Apto - CN
25.	FRANCISCO JOSÉ FREIRES DA SILVA	5	0	5	Apto
26.	APULO SERGIO DE FREITAS BRITO	5	0	5	Apto
27.	CICERO SANTANA DA SILVA	5	0	5	Apto - CN
28.	MARCOS LEITE DA SILVA	5	0	5	Apto
29.	PAULO DOS SANTOS	5	0	5	Apto
30.	COSMO BERNARDO DOS SANTOS	5	0	5	Apto
31.	JOÃO BOSCO DE SOUSA SILVA	5	0	5	Apto
32.	JOSÉ HENRIQUE DE FRANÇA SOBRINHO	5	0	5	Apto
33.	EDSON MARCELINO PEREIRA	5	0	5	Apto
34.	LÁZARO SIRINO MATOS DE OLIVEIRA	5	0	5	Apto - CN
35.	FRANCISCO WESLEM OLIVEIRA DA SILVA	5	0	5	Apto - CN
36.	EVERALDO CANÁRIO DA SILVA	5	0	5	Apto - CN
-	FRANCISCO RENÊ ALVES CAVALCANTE	4	0	4	Não Apto - Item 2.2
-	ANTÔNIO DO NASCIMENTO MOURA	3	0,5	3,5	Não Apto - Item 2.2
-	ULISSES GOMES ROCHA	3	0	3	Não Apto - Item 2.2

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 047/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a proposição de Meta Financeira para incremento fiscal referente ao segundo bimestre do atual exercício financeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de estabelecer bimestralmente meta de arrecadação estipulada mediante Portaria expedida pelo Secretário de Finanças, com fulcro no §1º, art. 7º da Lei nº 3920, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, alterado pelo art. 4º da lei nº 4436/2015;

Considerando ainda, a necessidade do esforço fiscal nas receitas próprias do município para compensar as perdas nos repasses dos recursos provenientes das transferências constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Propor como meta de arrecadação para o segundo bimestre (março e abril) do atual exercício financeiro, um incremento nominal de 12% de receitas tributárias constituídas pela Secretaria de Municipal de Finanças -SEFIN, que corresponde a R\$2.762.301,20 (Dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e um reais e vinte centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de março de 2024.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 080/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício do Gabinete do Prefeito, nº 154/2024 - GP de 22 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.579.433-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXXX1, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 1 (uma) diária e ½ (meia), no valor unitário de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), valor total R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais), acrescida de 25 % que corresponde a R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais), perfazendo o valor final de R\$ 2.010,00 (dois mil dez reais), com o objetivo de participar de uma reunião o presidente do Tribunal de Justiça, em Fortaleza/Ce. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 01 de abril de 2024, encerrando-se em 03 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da Viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 01 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 065/2024, de 14 de Março de 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.22-0018, firmado entre a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. CARLOS ALBERTO ROCHA RIBEIRO portador do RG nº 20XXXXXXXXX3, inscrito no CPF nº XXX.994.943-XX, investido no cargo em comissão de Coordenador de Tesouraria, Matrícula 104332, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato 2024.01.22-0018, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de Agente de Integração de Estágio no Âmbito da Administração Pública do município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2024.

Carlos Alberto Rocha Ribeiro

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 14/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 14/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 14, realizada em 27 de março de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	Resultado
1	210782023	IMPROCEDENTE
2	210882023	IMPROCEDENTE
3	210892023	IMPROCEDENTE
4	210902023	IMPROCEDENTE
5	210912023	IMPROCEDENTE
6	211572023	IMPROCEDENTE
7	211622023	IMPROCEDENTE
8	213122024	IMPROCEDENTE
9	213212024	IMPROCEDENTE
10	213222024	IMPROCEDENTE
11	213232024	IMPROCEDENTE
12	213242024	IMPROCEDENTE

13	213252024	IMPROCEDENTE
14	213262024	IMPROCEDENTE
15	213292024	IMPROCEDENTE
16	213422024	IMPROCEDENTE
17	213452024	IMPROCEDENTE
18	213512024	IMPROCEDENTE
19	213522024	IMPROCEDENTE
20	213532024	IMPROCEDENTE
21	213592024	IMPROCEDENTE
22	213782024	IMPROCEDENTE
23	213802024	IMPROCEDENTE
24	213812024	IMPROCEDENTE
25	213842024	IMPROCEDENTE
26	213852024	IMPROCEDENTE
27	213882024	IMPROCEDENTE
28	213892024	IMPROCEDENTE
29	213902024	IMPROCEDENTE
30	213912024	IMPROCEDENTE
31	214412024	IMPROCEDENTE

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001835

REQUERENTE: FRANCISCO GUERRA FERNANDES

CPF/CNPJ: XXX.465.454-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1025531 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: MARIA ZUITA ROGERIO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX734653XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E RESPECTIVOS DÉBITOS. IMÓVEL LOCALIZADO EM BARBALHA-CE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de pedido de exclusão de cadastro imobiliário e respectivos débitos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo

indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I- meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Nesse sentido, em linhas gerais, trata-se o presente processo de pedido de exclusão de cadastro imobiliário e respectivos débitos do BCI de nº: 1025531, com a justificativa do imóvel estar situado m Barbalha - CE.

Com fulcro em averiguar a situação apresentada, foi realizada diligência administrativa- fiscal ao setor de cadastro imobiliário. O setor se manifestou através de parecer técnico, o qual identificou que o imóvel está localizado no Loteamento Jardim Pacatuba no lote "10" da quadra H, pertencente ao território de Barbalha-CE. Assim, resta comprovado que o sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Barbalha-CE.

Vale ressaltar que a situação do imóvel é decorrente da lei municipal nº 4.945 de 2019, sendo assim indevidos os lançamentos de IPTU a partir desse ano.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a exclusão do cadastro imobiliário do BCI nº 1025531 e extinção dos respectivos débitos de 2019 a 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024002515

REQUERENTE: BENDERPAR INCORPORAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 24.891.725/0001-85

REPRESENTANTE: GILMAR LUIZ BENDER

CPF/CNPJ: XXX.482.540-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1142195

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal

prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, conforme contrato social juntado e laudos de avaliação de ITBI, verifico que os seguintes imóveis estão integralizados dentro do capital social, conforme tabela I a seguir:

Tabela I - Valor venal não imune ao ITBI

Inscrição: 1023014

Descrição do imóvel: GLEBA 1

Valor venal: R\$ 1.623.336,00

Valor integralizado (imune ao ITBI): R\$ 220.000,00

Valor superior ao integralizado (não imune ao ITBI): R\$ 1.403.336,00

Inscrição: 998120

Descrição do imóvel: GLEBA 2

Valor venal: R\$ 1.559.008,00

Valor integralizado (imune ao ITBI): R\$ 220.000,00

Valor superior ao integralizado (não imune ao ITBI): R\$ 1.339.008,00

Portanto, segundo entendimento do STF no RE 796376, a imunidade deve atingir o imóvel até o limite do valor integralizado ao capital social, permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE incidindo o ITBI no valor superior ao integralizado, conforme a tabela I, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023006939

REQUERENTE: JAIRO DE LIMA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.900.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1120016

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. TITULARIDADE DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DEVE SER ATUALIZADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. O contribuinte legal do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, segundo art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN), a saber:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

No pedido em análise, o requerente contesta a titularidade do imóvel de inscrição municipal nº 1030498, situado na rua profª Laura Pereira Romão, nº 29, bairro romeiro Aureliano pereira, Juazeiro do Norte. Afirma nunca ter sido proprietário do bem imóvel, sendo assim, foi solicitada diligência direcionada ao cartório 5º ofício - Padre Cícero. Em resposta, foi encaminhado a certidão cartorária, matrícula nº 11.101, Livro 02, a qual consta como real proprietário FRANCISO GONDIM PEREIRA EIRELI-ME, CNPJ nº

17.197.363/0001-61. Logo, a partir desse documento, fica comprovado que o suplicante não é o proprietário do imóvel em questão.

Em pesquisa ao sistema de dados do município, até o presente momento, não foi localizada nenhuma alteração cadastral ou documentação que justifique a permanência da titularidade do bem em nome do requerente e a não aceitação da certidão cartorária - documento oficial emitido por cartório de registro público - que certifica informação e atesta a veracidade de registros de imóveis. Para todo o exposto, considero suficiente a certidão cartorária e a boa fé do contribuinte na veracidade da alegação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a mudança de titularidade para a FRANCISO GONDIM PEREIRA EIRELLME, CNPJ nº 17.197.363/0001-61, bem como os respectivos débitos de IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 1030498, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009785

REQUERENTE: SAMARA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.714.458-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1546302

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. RESTITUIÇÃO. NFS AVULSA CANCELADA. PAGAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita restituição de valor pago indevidamente referente a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa nº 05/2023. Em consulta ao sistema de arrecadação tributário do município, verifica que a Nota fiscal consta cancelada por força do processo administrativo 2023008431.

Ao cancelar a Nota Fiscal, haverá para a contribuinte o direito à restituição do imposto que fora pago de forma indevida, em atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado.

Neste caso, conforme NFS-e Avulsa cancelada, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento indevido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4325693 referente ao lançamento da NFS-e avulsa nº 05/2023, valor de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais). Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento assim como o cancelamento da referida nota, conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento e da nota fiscal em anexo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO com a restituição do valor pago indevidamente de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), crédito nº 4325693, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010566

REQUERENTE: ROSANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

CPF/CNPJ: XXX.643.603-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1061476

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO DE DÉBITO. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Pedido fundamentado de forma claro e objetivo;
2. Comprovante de endereço e documentos pessoais.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação, todavia não especificou e fundamentou com os motivos a qual sustenta a presente impugnação.

Sendo assim, foi solicitado esclarecimento conforme incisos VII e IX do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – o os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Foi aberto o prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia 09/01/2024, todavia, até a data, 25/01/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011092

REQUERENTE: JACKSON FERNANDES FEITOSA ME

CPF/CNPJ: XXX.553.243-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1186285

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU 2020. IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR. DESCONTO INDEVIDO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO NO DECURSO DA ANÁLISE DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU, competência de 2020, sob o argumento do efetivo pagamento do tributo.

O requerente impugna o IPTU, competência de 2020, do imóvel de inscrição municipal nº 1024251, com valor original a época do lançamento de R\$: 1.431,18.

Em consulta ao sistema de arrecadação do município, em espelho de lançamento, campo informações adicionais, registra-se a seguinte mensagem: CRÉDITO REABERTO, VALOR PAGO INFERIOR AO VALOR DEVIDO. Ou seja, foi identificado e reconhecido o pagamento efetuado pelo contribuinte, no valor de R\$: 429,35, mas este não se refere à totalidade do valor original devido à época - R\$: 1.431,18.

Quando o pagamento feito em valor menor ao devido, é necessário recolher a diferença com os acréscimos legais, consoantes os arts 108, 110 e 184 do Código Tributário Municipal.

Art. 108. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de Auto de Infração, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - juros de mora;

II - multa de mora;

III - multa de infração

Art. 110. O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 184. Os tributos devidos quando não pagos nos prazos previstos na legislação tributária, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, calculados sobre o valor do tributo devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente.

No decorrer da análise desse processo, o requerente efetuou o pagamento do valor impugnado, acordo nº 2023013937, conforme espelho de lançamento. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo será ARQUIVADO por haver perda do objeto, tendo em vista a extinção do crédito mediante pagamento, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010715

REQUERENTE: KAREN CRISTINA
 SANTANA BARBOSA BRAGA por RT FERNANDES
 SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 43.117.748/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1572887

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.
 IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR
 DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS.
 CONTRIBUINTE OPTANTE PELO
 SIMPLES NACIONAL. FALTA
 COMPROVANTE DE LEGITIMIDADE
 DA REQUERENTE. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Cumprido dizer que apesar de se ter diligenciado com o intuito de que a requerente apresentasse documentos que comprovem a legitimidade para requerer em nome da RT FERNANDES SERVICOS LTDA, fixando um prazo de 05 dias a partir de 18/01/2024, a requerente não se manifestou.

Como dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

“ Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;“

Ora, observa-se que a contribuinte não instruiu o processo do modo adequado, havendo ausência dos documentos que comprovem que a mesma tem legitimidade para requerer em nome da RT FERNANDES SERVICOS LTDA, sendo este documento imprescindível para a formalização do pedido exposto para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002207

REQUERENTE: FIBRASIL
 INFRAESTRUTURA E FIBRA OTICA S.A.

CPF/CNPJ: 366.197.47/0002-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1210343

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. OBRIGATORIEDADE. INDEFERIDO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de uma consulta tributária no sentido de que a empresa estar DESOBRIGADA DE INSCRIÇÃO DE CNPJ NO MUNICÍPIO por se tratar de um local onde são instalados equipamentos como quadros elétricos, ar-condicionado, sistemas de fontes/retificadores de energia, bancos de baterias e outros equipamentos eletrônicos, que viabilizam o tráfego de dados através da rede construída de fibra ótica, seja ela afixada aos postes de concessionárias elétricas, seja através de dutos subterrâneos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Conforme consta nos Art.4º e 5º da Instrução Normativa da RFB nº 2119/2022 (IN2119/22), normativo apresentado inclusive no requerimento da empresa, as pessoas jurídicas estão obrigadas a se inscrever no CNPJ todos os estabelecimentos localizados no Brasil e no Exterior, vejamos:

“Art. 4º Todas as entidades domiciliadas no Brasil estão obrigadas a se inscrever no CNPJ, bem como cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades, conforme Anexo I.

Art. 5º Para fins de inscrição no CNPJ, considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, físico ou virtual, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluídas as unidades auxiliares constantes do Anexo VII.”

ANEXO VII

TABELA DE UNIDADES AUXILIARES

Sede

Escritório Administrativo Depósito Fechado Almoxarifado

Oficina de Reparação Garagem

Unidade de Abastecimento de Combustíveis Posto de Coleta

Ponto de Exposição Centro de Treinamento

Centro de Processamento de Dados

O requerente entende que a sala localizada a Rua Francisca Paula Bezerra, 1109 - Limoeiro - CEP: 63030-190 - Juazeiro do Norte - CE não se encaixa de modo algum em unidades auxiliares, entretanto, compreendo que tal endereço se trata de um centro de processamento de dados.

Centro de processamento de dados é uma entidade, um gabinete ou um departamento que se encarrega do processamento de dados e da informação de forma sistematizada. Outra definição de centro de processamento de dados diz respeito à unidade responsável pela concepção e pela implementação de sistemas no seio de uma empresa. Ora, o próprio contribuinte definiu o local em seu requerimento como sendo “um local onde são instalados equipamentos como quadros elétricos, ar-condicionado, sistemas de fontes/retificadores de energia, bancos de baterias e outros equipamentos eletrônicos, que viabilizam o tráfego de dados através da rede construída de fibra ótica, seja ela afixada aos postes de concessionárias elétricas, seja através de dutos subterrâneos.”

Ademais, a empresa tem como atividade principal justamente os Serviços de comunicação multimídia, sendo conhecida comercialmente como TELEÔNICA.

Ainda, em consonância com a norma federal, esta o nosso Código Tributário Municipal, que não só prevê a inscrição desse tipo de estabelecimento em nosso município, como também determina que seja expedido a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS e o ALVARÁ.

Desse modo, entendo que há necessidade de se inscrever junto ao município para desempenhar suas atividades, do contrário, estará cometendo infração conforme estabelece a nossa Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal):

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

“Art. 539 – Os alvarás de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, às instituições financeiras, prestação de serviços em geral, hotéis e similares, hospitais, clínicas e assemelhados, publicidades, estacionamento de ensino, estacionamento e congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa.

(...)

Art. 544 - Os alvarás de licenças para fins diversos, tem como fato gerador o poder de polícia no que se refere as atividades relativas a construções em geral, reforma de prédio, vistoria de prédio para avaliação e habite-se, publicidade, loteamento, canteiros de obras, diversões públicas, licenciamento de transporte intra- municipal, abate de animais, apreensão e guarda de animais, escavação de vias em logradouros públicos, postos de serviços de veículos, lava-jatos, estacionamentos e outros serviços correlatos e serão calculados com base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM, de acordo com a tabela IV deste Código.

(...)

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte. Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.”

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023003297

REQUERENTE: MARIA QUITERIA GALDINO AMBROSIO

CPF/CNPJ: XXX.263.873-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090342

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMÓVEL PERTENCE A OUTRO MUNICÍPIO. LEI Nº 4.945/2019. MODIFICAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS. BITRIBUTAÇÃO. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de VOTOS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de cancelamento de inscrição municipal do imóvel, por este não pertencer aos perímetros urbanos de Juazeiro do Norte, com conseqüente impugnação de IPTU referentes aos exercícios de 2022 a 2024, sob alegação de que o imóvel pertence ao município de Barbalha e que, por isso, estaria fora da competência de Juazeiro do Norte.

A requerente solicita o cancelamento de inscrição municipal do imóvel e conseqüentemente impugna cobrança de IPTU, dos exercícios de 2022 a 202, lançada em seu imóvel localizado na Rua H Quadra D do Loteamento Pacatuba, constituído do lote 03.

Em sua alegação, afirma que o imóvel especificado pertence ao município de Barbalha e que, por isso, estaria fora da competência de Juazeiro do Norte.

Para comprovar sua alegação, Ofício nº 1840/2022 emitido pela SEINFRA- DIENG com respectivo laudo técnico emitido pela servidora ocupante do cargo de Engenheiro de Produção, mat. 94447 e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Senhor José Maria Pontes Neto, em que constata que o imóvel em questão pertence de fato ao Município de Barbalha.

O fato gerador do IPTU possui como elemento espacial a zona urbana do Município, conforme se depreende do art. 362 do CTM.

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

Nesse sentido, para fins de análise da incidência e cobrança do IPTU pelo fisco de Juazeiro do Norte, faz-se necessário a verificação da ocorrência do seu respectivo fato gerador no âmbito de competência do Município do Juazeiro do Norte, ou seja, é preciso verificar se o imóvel pertence a este município ou não.

Caso o referido imóvel se encontre fora dos limites de Juazeiro do Norte, este município não possui a competência tributária para realizar a cobrança do respectivo imposto.

O perímetro urbano da cidade de Juazeiro do Norte passou por modificações a partir de 18 de março 2019, com o advento da Lei nº 4.945/2019.

De acordo com essa lei, o Município de Juazeiro do Norte perdeu uma parte de sua faixa territorial para outros municípios. No caso em tela, verifica-se que a extensão territorial onde se localiza o imóvel especificado na presente impugnação deixou de pertencer a Juazeiro do Norte e agora pertence à Barbalha.

Desse modo, a cobrança do respectivo IPTU pelo Município de Juazeiro do Norte e também pelo de Barbalha constitui bitributação, não sendo permitido em nosso ordenamento jurídico.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO devendo-se excluir essa inscrição municipal com efeitos retroativos ao tempo da Lei nº 4.945/2019 com a exoneração da cobrança de IPTU dos

exercícios de 2022 a 2024 do imóvel de inscrição nº 1090342, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004375

REQUERENTE: AFONSO HENRIQUE DE LIMA NETO por VICENTE JOECIO DE ARAUJO

CPF/CNPJ XXX.622.763-XX

INSC. MUNICIPAL 034932

RELATOR(A): SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU 2022. REVISÃO DE ALÍQUOTA. CONTESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita contestação sobre o valor venal do imóvel inscrição 034932, cuja área é de 2.600mts² (dois mil e seiscentos metros quadrados) alegando que o valor venal imóvel está acima do valor de mercado e para corroborar com isso anexa junto ao pedido um laudo de avaliação do imóvel feito por particular.

Conforme dispõe o art. 398 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), a impugnação deverá ser protocolada até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, sendo para o ano de 2022 até a data de 31 de março de 2022. A discordância do lançamento do IPTU 2022 foi protocolado de maneira intempestiva conforme prevê o art. 398 do CTM, vejamos:

Art. 398. Discordando dos dados cadastrais do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, reclamação fundamentado à Secretaria da Fazenda, para reavaliação.

Ademais o setor de Cadastro Imobiliário fez vistoria técnica, laudo anexo, e reafirmou o valor venal do imóvel (arts. 372 e 373 do Código Tributário Municipal) e a respectiva alíquota, que é de 1%, conforme determina o art. 381 do Código Tributário Municipal e valor venal do imóvel.

“Art. 372. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem alcançado pela tributação.

“Art. 373. Para a apuração da base de cálculo do imposto, serão considerados os elementos constantes do Cadastro Técnico, como índices, classificações, na forma da Tabela I desta Lei. (...)”

Art. 381. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento), para o imóvel edificado;

II - 1,0 % (um por cento), para o imóvel não edificado, murado;

III - 1,5% (um e meio por cento) para o imóvel não edificado e não murado;

IV - 2,0 (dois por cento) para o imóvel não edificado, não murado e utilizado como depósito de entulho ou lixo.”

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004831

REQUERENTE: AFAGU COMERCIAL
LTDA

CPF/CNPJ: 13.389.722/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1103426

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PAGAMENTO PELO SIMPLES NACIONAL. CRÉDITO PRESCRITO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de reconhecimento de pagamento feito pelo simples nacional.

Em consulta ao sistema SPEEDGOV - TRIBUTÁRIO, verificou-se a prescrição do crédito de nº 3783714 (em anexo).

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF N° 2023009422
 REQUERENTE: JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA-EPP
 CPF/CNPJ: 86.968.765/0001-35
 INSCRIÇÃO: 1154800
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. NÃO FOI LOCALIZADO PAGAMENTO INDEVIDO. NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Segundo o requerente, o pagamento indevido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2023, especificamente referente

às notas nº 11950, 11924, 24413, e 24383. Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município não identificou a escrituração das respectivas notas, tampouco o pagamento indevido.

Além disso, foi solicitada a juntada dos comprovantes de pagamento junto ao município de Juazeiro do Norte/CE, porém o requerente enviou as notas emitidas em Crato e os comprovantes de escrituração também em Crato/CE. Sendo assim, não houve a comprovação de nenhum valor indevido ter ingressado nos cofres públicos de Juazeiro do Norte/CE.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

1. PROVIDÊNCIAS FINAIS

Remetam-se os autos para os demais membros julgadores, acrescidos do presente voto, e, após suas manifestações, em caso de indeferimento, para o setor competente cumprir o presente *decisum*.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de janeiro de 2024.

Francisco Gentil Braga de Sousa Neto Oliveira

Membro da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria SEFIN nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF N° 2023009793

REQUERENTE: LUCIA ALVES DE LIMA
 CPF/CNPJ: 34.983.393/0001-12
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1563734
 REPRESENTANTE: LUCIA ALVES DE LIMA
 CPF: XXX.581.148-XX
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. TLL. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 3.887/2011. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TLL da competência de 2020 e 2023.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Pesquisa realizada junto ao sistema do município identificou TFE em aberto das competências de 2020 e 2023. Em sua defesa a requerente alega ser MEI e, portanto, não seriam as taxas devidas. Pesquisa junto ao sistema do Simples Nacional identificou que a requerente é MEI desde 2019, conforme consulta de históricos de

empresas no Simples Nacional em anexo. Sendo assim, as taxas relativas à fiscalização lançadas no período devem ter seus valores reduzidos em 100%, conforme prevê o art. 34 da lei municipal nº 3.887/2011, a seguir:

Art. 34 - O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I - Redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

100% para o microempreendedor individual;

80% para a microempresa;

50% para a empresa de pequeno porte;

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de 100% das TFE (TLL no sistema) das competências de 2020 e 2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF Nº 2023009822

REQUERENTE: SICREDI CEARA -
 COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA

CPF/CNPJ: 72.257.793/0025-07

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1222984

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ITBI. IMUNIDADE. TRANSMISSÃO DE
BENS OU DIREITOS DECORRENTE DE
INCORPORAÇÃO POR PESSOA
JURÍDICA. IMUNIDADE
CONCIDIIONADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

A SICREDI CEARA - COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA, inscrita no CNPJ 72.257.793/0001-30, registrada na Junta comercial sob o nire nº 23400005793, informa a incorporação da pessoa jurídica SICREDIT CARIRI, CNPJ 86.913.993/0001-08, mediante versão da totalidade de patrimônio e da sucessão em todos os direitos e obrigações. Além disso, após a realização da incorporação, a empresa INCORPORADA (SICREDIT CARIRI) foi extinta. Diante do exposto, a incorporadora solicita a não incidência de ITBI dos bens imóveis da incorporada, que no caso deste processo, refere-se ao imóvel de inscrição municipal nº 34782 - situado na Av. Governador Virgílio Távora, S/N, Gleba 01-B13, bairro Aeroporto, com área total de 3.643,80 m².

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, O Código Tributário Nacional, O Código Tributário Municipal e O Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), normativos já mencionados, tem relação clara e objetiva sobre a não incidência do ITBI sobre bens imóveis quando se trata de incorporação de pessoa jurídica por outra pessoa jurídica. Cabendo a existência de uma condicionante para a fruição da imunidade. A condição para fazer jus à imunidade, ou seja, não ser impedido de ser beneficiado pela norma, é não ter

atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis, locação de bens imóveis, arrendamento mercantil de bens imóveis.

Logo, para que seja possível se beneficiar da norma imunizante é necessário verificar a atividade preponderante da pessoa jurídica que irá receber o imóvel. A SICREDI CEARA é uma instituição financeira, sociedade simples sem fins lucrativos de responsabilidade limitada e foi constituída em 03/11/2005, portanto é possível verificar a atividade preponderante da empresa nos últimos 02 anos e futuramente a análise dos 02 anos seguintes à data da aquisição. A incorporadora tem como atividade principal Cooperativas de crédito mútuo que visa concessão de créditos/empréstimos a diversos públicos alvos, atividade de operações bancárias de caráter comercial, inclusive de operações de câmbio, operando na forma de banco múltiplo, através de sua carteira comercial e de investimentos.

Sendo assim, nos próximos dois anos, após a aquisição, verificada a preponderância em atividade de negócios imobiliários, torna-se devido o imposto, ficando obrigado a pagar o tributo atualizado com juros, multa e correção monetária nos termos do parágrafo § 4 do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013, cuja imóvel foi avaliado em R\$ 1.093.140,00 (Um milhão, noventa e três mil cento e quarenta reais), conforme laudo de ITBI em anexo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a não incidência do ITBI sobre o imóvel de inscrição municipal nº 34782 para SICREDI CEARA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 72.257.793/0001-30, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023010205

REQUERENTE: LARA CAROLINY DIAS DE FIGUEIREDO
SIDRIM

CPF/CNPJ: XXX.500.313-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1227521

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO
EFETIVADA. POSSUI DÉBITOS.
DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pago pela não efetivação da transação imobiliária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV - recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal 23102. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Houve pagamento indevido realizado no dia 29/09/2023 no valor de R\$ 5.356,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme se aduz do espelho de: pagamento anexo a esta relatoria e também do comprovante de pagamento juntado em nome do requerente.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado. Todavia, análise ao sistema de dados do município identificou a existência de débitos em nome do requerente, conforme extrato de débito em anexo. Dessa forma, é mais razoável compensar os débitos com o valor restituível, conforme art. 111 do CTM, a saber:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do crédito tributário de ITBI pago indevidamente de R\$ 5.356,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), no valor que superar os débitos do requerente, e, posterior à ocorrência da restituição, determino a invalidez do laudo de ITBI Nº 2023002343, para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF N° 2023010226
 REQUERENTE: B F MATOS LOGISTICA - ME
 CPF/CNPJ: 28.684.331/0001-07
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1556056
 REPRESENTANTE: OS2 - SERVICOS
 EMPRESARIAIS S/S LTDA
 CNPJ: 13.794.925/0001-01
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
 MDASS. AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO
 DE IMPUGNAÇÃO. BAIXA DO
 CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL
 SOLICITADA APÓS O PRAZO LEGAL.
 INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação do auto de infração n° 2023000053.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O presente pedido versa sobre a impugnação do auto de infração n° 2023000053, o qual foi motivado pela falta de comunicação da baixa de inscrição no prazo legal. Inicialmente, o contribuinte alega em sua defesa que é injusta a exigência de “informação” de baixa de inscrição municipal que justifique a incidência de multa. Vale lembrar que conforme definido no art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN) o lançamento do crédito tributário é atividade administrativa plenamente vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Ainda, o descumprimento de uma obrigação acessória a converte em principal relativamente à penalidade pecuniária, conforme § 3º do art. 113 do mesmo código. Nesse sentido, o descumprimento de obrigação acessória prevista no Código Tributário Municipal (CTM) vincula a

administração tributária a realizar o lançamento da respectiva multa, não havendo que se falar em “injustiça de exigência de informação”.

Além disso, o requerente argumenta que não há informação de qual norma haveria infringido o contribuinte. Nesse ponto, todavia, o auto de infração traz perfeitamente a descrição do dispositivo legal infringido, qual seja, o inciso V do art. 522 do CTM, não restando dúvidas sobre a matéria da infração, conforme se pode perceber da leitura do respectivo auto:

“Dos Fatos:

O Fisco Municipal verificou que o contribuinte não comunicou nos prazos legais baixa de inscrição, pois de acordo com Art. 357 da Lei Complementar nº 93/2013 deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face do encerramento voluntário das atividades, a transferência do estabelecimento para outro Município ou a fusão ou a incorporação, no caso da sociedade incorporada.

Das Penalidades:

Em desobediência aos artigos 357 da Lei Complementar nº 93/2013, que ocasionou assim descumprimento de obrigação acessória, fica o contribuinte AUTUADO com base no art. 522 da Lei Complementar Nº 93, de 20 dezembro de 2013, inciso “V”, MULTA de 150 UFIRM, por deixar de comunicar nos prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.” (Grifo nosso)

Vale transcrever o dispositivo mencionado:

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

(...)

V - deixar de comunicar no prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.

- Multa de 150 UFIRM.

Por fim, ainda afirmou o contribuinte que mesmo o pedido sendo realizado após a data da baixa existe autorizativo expresso do §2º do art. 358 do CTM no sentido de baixa retroativa. Entretanto, o §1º do mesmo artigo afirma que a baixa ou suspensão de atividades não extingue os débitos que venham a ser apurados posteriormente, seja ela retroativa ou não.

Art. 358. O pedido de baixa, no caso de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades, deverá ser protocolado pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou por procurador, juntamente com a documentação adequada que comprove a situação que motivou o pedido.

§ 1º A baixa ou suspensão de atividades não extingue os débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente, decorrentes das atividades do contribuinte, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Lei.

Nesse enredo, por todo o exposto verifico que não há óbice para o lançamento do auto de infração nº 2023000053, uma vez que o pedido de baixa de inscrição foi feito realizado fora do prazo legal estipulado pelo CTM, inclusive o próprio requerente reconhece esse fato em sua defesa. Houve assim descumprimento da obrigação acessória prevista no inciso V do art. 522, o que ocasionou sua conversão em obrigação principal relativamente à multa.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010282

REQUERENTE: LKL IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 24.433.748/0001-46

INSCRIÇÃO: 1552924

REPRESENTANTE: FRANCISCO ALAN DANTAS SOARES

CPF/CNPJ: XXX.586.943-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera

integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a incorporação do imóvel de inscrição municipal nº 54574 em realização de capital pelo sócio José Libório Neto. Este imóvel está totalmente integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), possuindo matrícula nº 6500 no Cartório 5º Ofício, segundo a cláusula 1ª da 7ª alteração do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 360.000,00, permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALEMNTE com a imunidade da base de cálculo do ITBI no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010313

REQUERENTE: IGREJA N. SRA. APARECIDA

CPF/CNPJ: ***

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ***

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLO RELIGIOSO. NÃO ESPECIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS. REQUERIMENTO NÃO FORMULADO DE MODO CLARO E PRECISO. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO CONDIZEM COM OS DA REQUERENTE. ABERTURA DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de pedido genérico de imunidade tributária para templo religioso, o qual não especifica os tributos devidos, bem como não apresenta os documentos referentes à requerente, nos termos do art. 265 do CTM.

O presente pedido foi protocolado em 24/10/2023 por IGREJA N. SRA. APARECIDA, ocasião em que foram apresentados documentos de terceiros e não os próprios documentos.

Os documentos apresentados necessários à análise da demanda se referem ao CNPJ da Diocese do Crato e Estatuto da Pastoral da Criança, além de Lei de Utilidade Pública da Pastoral da Criança. Junta outros documentos importantes e essenciais, mas de terceiros.

Dispõe o art. 265 do CTM que os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

O requerente formula seu pedido de forma genérica, solicitando imunidade tributária sem, contudo, especificar de quais tributos, bem como apresenta documentos de terceiros: da Pastoral da Criança e da Diocese do Crato.

Além disso, deixa de apresentar outros elementos e documentos necessários à admissibilidade e análise do processo, nos termos do dispositivo supramencionado.

Assim, em 24/11/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art., 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

Contudo, transcorreu o prazo sem a devida apresentação de tais documentos, razão pela qual o indeferimento do pleito, sem resolução de mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023010709

REQUERENTE: TERMOPLASTYC -
INDUSTRIA E COM. DE CALCADOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.300.189/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1097462

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023 com a justificativa de inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2023, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas, juntando as DEFIS do período. Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral

ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010726

REQUERENTE: PEDREIRO CARIRI
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 48.932.815/0001-35

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1219356

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO REALIZADO PELO PGDAS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de dezembro de 2022, conforme espelho de lançamento em anexo. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D do mês de dezembro de 2022, assim como seu pagamento, conforme se pode depreender da análise do Extrato do Simples Nacional juntado.

Nesse enredo, o ISS foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito tributário de nº 4293116, referente ao ISS gerado pela D.M.S No.12/2022 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000752

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA PESSOA

CPF/CNPJ: XXX.695.753-XX

INSCRIÇÃO: 1143826

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 3918421 referente ao IPTU/2022, lançado em cota única, pago em 04/01/2024 no valor de R\$ 1.253,22 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) e outro crédito nº 4141033 lançado através do acordo de parcelamento nº 2023000102, também referente ao IPTU/2022, parcela única, pago em 05/01/2024 no valor de R\$ 1.178,02 (um mil cento e setenta e oito reais e dois centavos), sendo este último o restituível, por ter sido a posterior.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo).

Todavia, verifico que a requerente possui débito junto ao município, conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável

aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a compensação do valor pago indevidamente de R\$ 1.178,02 (um mil cento e setenta e oito reais e dois centavos) com os débitos em aberto da requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2024001140

REQUERENTE: CASA DE REPOUSO E ASSISTENCIAL RENASCER

CPF/CNPJ:

43.346.074/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1199123

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.325 DE 2022. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal -CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses: legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da Lei municipal nº 5.325 de 2022 que reconhece de utilidade pública a CASA DE REPOUSO E ASSISTENCIAL RENASCER.

Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e de alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2024 - AD REFERENDUM DO CMAS.

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Estadual – Anual.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059, de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O PLANO DE AÇÃO – ANUAL, PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL DO ANO DE 2024 - DO PERÍODO DE 01/01/2024 À 31/12/2024 - DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 13 DE MARÇO DE 2024, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte – CE, 01 de abril de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“RESTABELECE A INSCRIÇÃO DE Nº 46 PARA O CENTRO COMUNITÁRIO PADRE CÍCERO - CCPC NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, às 13:30h, que restabelece a inscrição de nº 46 para o CENTRO COMUNITÁRIO PADRE CÍCERO - CCPC no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Restabelecer a inscrição de Nº 46 para o CENTRO COMUNITÁRIO PADRE CÍCERO - CCPC no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de março de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 68 PARA ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DO BAIRRO SALESIANOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, às 13:30h, que estabelece a inscrição de nº 68 para a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DO BAIRRO SALESIANOS no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a inscrição de Nº 68 para a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DO BAIRRO SALESIANOS no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de março de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 27 DE MARÇO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES VILA ZÉ HORÁCIO ADJACÊNCIAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2024, às 13:55h, que indeferiu a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES VILA ZÉ HORÁCIO E ADJACÊNCIAS no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Indeferir a inscrição da instituição ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES VILA ZÉ HORÁCIO ADJACÊNCIAS no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18 de março de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 27 DE MARÇO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA ONG MOVIMENTA COMUNIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2024, às 13:55h, que indeferiu a inscrição da ONG MOVIMENTA COMUNIDADE no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Indeferir a inscrição da instituição ONG MOVIMENTA COMUNIDADE no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18 de março de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE MARÇO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA IRMANDADE DE SANTA LUZIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2024, às 13:55h, que indeferiu a inscrição da IRMANDADE DE SANTA LUZIA no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Indeferir a inscrição da IRMANDADE DE SANTA LUZIA no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18 de março de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 010/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº Processo Nº 2403010734.141 que aprovou o Recredenciamento do COLÉGIO SALESIANO SÃO JOÃO BOSCO Cód. INEP: 23165588, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2403010734.141 elaborado pela conselheira Josefa Tavares de Luna Pinho, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 21 de março de 2024, que aprovou o Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do: COLEGIO SALESIANO SÃO JOÃO BOSCO Cód. INEP: 23165588 Endereço: Rua Padre Cícero, 1492 Bairro: Salesianos CEP: 63050-208 Cidade: Juazeiro do Norte UF: Ce Telefone: (88)2101-3770 E-mail: secretaria@salesianojuazeiro.com.br, até 21/03/2028.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 21 de março de 2024.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA 011/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº Processo Nº 2401181105.210 que aprovou o Credenciamento do COLÉGIO ALCANCE Cód. INEP: 900010671 (provisório), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2401181105.210 elaborado pelo conselheiro Francisco Renato Silva Ferreira, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 3 (três), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 21 de março de 2024, que aprovou o Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do: COLEGIO ALCANCE Cód. INEP: 90001067 Endereço: SÍTIO GAVIÃO-101-ZONA RURAL Bairro:

ZONA RURAL CEP: 63010-000 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone: (88)8896-5441 E-mail: colegioalcancesertao@gmail.com, até 20/03/2027.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 21 de março de 2024.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA 012/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº Processo Nº 2402180900.8 que aprovou o Recredenciamento do COLÉGIO PRIMEIRO PASSO Cód. INEP: 23252553, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2402180900.8 elaborado pelo conselheiro Tiago Josimar da Silva, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 3 (três), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 21 de março de 2024, que aprovou o Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do: : COLÉGIO PRIMEIRO PASSO Cód. INEP: 23252553 Endereço: Rua Beato José Lourenço, 177 Bairro: Tiradentes CEP: 63.031-600 Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE Telefone: 8888010541 E-mail: colegioprimheiropasso@outlook.com, até 21/03/2027.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 21 de março de 2024.

Prof.Dr José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, torna público que a partir das 12:00h do dia 01 de abril de 2024, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-CMJN, cujo objeto versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPOS: CAMINHONETE, CARRO DE PASSEIO E MOTOCICLETA, COM CONDUTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEGUINTE AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DAS COMISSÕES PARLAMENTARES, DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITOS-CPI, DAS COMISSÕES PROCESSANTES, DO BALCÃO DA CIDADANIA, DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E DA MESA DIRETORA, DA PROCURADORIA DA MULHER, DO PROJETO "A ESCOLA VAI À CÂMARA" E DO PROJETO "DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS", DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de abril de 2024 das 09:00 ÀS 09:30H. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 16 de abril de 2024 a partir das 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O Edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE, ou através do site: www.bll.org.br. Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2024. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ - Agente de Contratação.

EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de 3º (TERCEIRO) Aditivo ao CONTRATO Nº 2022.06.30-0001. CONCORRÊNCIA Nº 2022.04.06.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MADRE MARIA VILLAC, LOCALIZADA NO BAIRRO LIMOEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO PELA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de Junho de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de Abril de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Humberto Clovis Frota Macedo.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.08.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S.A ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Contrato Administrativo firmado em 26 de maio de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "A" e "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 3,81% do valor inicial do contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar.

Data de assinatura do aditivo: 26 de Março de 2024

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 2022.04.06.2

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2022.06.30-0001, referente ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.04.06.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MADRE MARIA VILLAC, LOCALIZADA NO BAIRRO LIMOEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65 §8º (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar o contrato, em função de recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte, conforme documentação fornecida pela empresa contratada, bem como cálculos realizados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Humberto Clovis Frota Macedo.

Juazeiro do Norte/CE , 11 de Março de 2024.

EXTRATO DE 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao CONTRATO DE Nº 2021.12.14-0001-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.23.1-SEDUC. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa S.L. DE ALENCAR ENGENHARIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 14 de Dezembro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 30 de Junho de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2024/SEAD

Extrato do Termo de Convênio Nº 10/2024. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração denominada CONCEDENTE e a Empresa HOJEPREVIDENCIAPRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.961.505/0001-02, sediada na rua Quitanda Nº 00030 - GRP 904 e 906, RJ Centro, CEP 20.011-030, neste ato representada JOMAR MARQUES DOS SANTOS e ANDERSON DE OLIVEIRA REIS, doravante denominada CONVENIADA, Do Objeto: Concessão de Empréstimo, Cartão de Crédito e Previdência privada aos servidores do Município de Juazeiro do Norte, devidamente regulamentado de acordo com o Decreto Municipal Nº 502/2020 e suas alterações, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada na Lei nº 8.666/93. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderá suspendê-lo, temporariamente, conforme previsto na cláusula sexta do presente

Termo. CONCEDENTE: FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA e CONVENIADA: HOJEPREVIDENCIAPRIVADA.

Juazeiro do Norte, Ceará, 27 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2024/SEAD

Extrato do Termo de Convênio Nº 11/2024. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração denominada CONCEDENTE e o BANCO PINE S.A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Aldeota, CEP 04543-900, doravante denominada CONVENIADA, Do Objeto: Concessão de Empréstimo, Cartão de Crédito e cartão de benefícios consignados sob condições especiais a seu exclusivo critério aos servidores do Município de Juazeiro do Norte, devidamente regulamentado de acordo com o Decreto Municipal Nº 502/2020 e suas alterações, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada na Lei nº 8.666/93. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que quaisquer das partes poderá suspendê-lo, temporariamente, conforme previsto na cláusula sexta do presente Termo. CONCEDENTE: FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA e CONVENIADA: BANCO PINE S.A.

Juazeiro do Norte, Ceará, 27 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

MINISTÉRIO DA
CULTURAPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTESecretaria Municipal
de Cultura - SECULT

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 08/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE COM AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE ARTESANATO E ARTES INTEGRADAS EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º 07/2024

Onde se Lia:

CRONOGRAMA

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	21 A 26 DE MARÇO
AVALIAÇÃO JURÍDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	27 DE MARÇO
PRAZO PARA RECURSO	28 DE MARÇO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	01 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	02 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	03 DE ABRIL
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	04 DE ABRIL

Lê-se:

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	26 DE MARÇO A 07 DE ABRIL
AVALIAÇÃO JURÍDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	08 DE MARÇO
PRAZO PARA RECURSO	09 DE MARÇO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	10 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	11 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	12 DE ABRIL
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	15 DE ABRIL

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 12/2024 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE – DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2024.

O Secretário de Cultura do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c art. 72, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, autorização conferida pela Lei Municipal 4274, de 20 de dezembro de 2013, a Lei Municipal N.º 4001, de 14 de maio 2012, que Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); a Lei n.º 5232, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre receita fixa e despesa do município de Juazeiro do Norte para exercício de 2024; a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 11/2024 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE – DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2024.**

1.0 – DO OBJETO

1.1– O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 01 (uma) proposta para realização do **Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte – Dentro do Juaforró - Edição 2024**, ao qual contempla 01 (um) Festival de Quadrilhas Juninas (adulto e infantil) que acontecerá durante 03 (três) a 04 (quatro) dias de eventos, apoio a até 28 (vinte e oito) grupos de quadrilhas juninas, adulto e infantil divididas nas categorias A e B de Juazeiro do Norte/CE.

1.2 – **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** selecionada terá por objetivo específico a organização cultural de toda programação oficial dos festejos juninos do município de Juazeiro do Norte, 01 (um) Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte - adulto e infantil.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

1.3 – Entende-se por FESTEJOS JUNINOS, festas típicas nordestinas que acontecem no mês de junho em alusão à tradição regional, em que são celebrados, por meio de folguedos populares, os dias de Santo Antônio, São Pedro e São João, cujos festejos acontecem através de danças tradicionais (quadrilhas), música regional (grupos de forró pé de serra), trajes típicos (vestidos de chita) e tradicional gastronomia do ciclo do milho (bolo de milho, pamonha, mungunzá, pé de moleque, cuscuz, dentre outras).

1.3.1 – Entende-se por QUADRILHA JUNINA (ADULTA E INFANTIL): Grupo de dança típica dos festejos juninos do Nordeste brasileiro que se caracteriza por festejar um casamento matuto, dançando xotes, forrós ou marchas juninas em pares, com personagens típicos dos referidos festejos como: o noivo, a noiva, o padre, o juiz, o pai da noiva e do noivo, a mãe da noiva e do noivo, o delegado, o soldado e os pares de convidados. A quadrilha é o baile em comemoração ao casamento. Ressalta-se que o enredo é desenvolvido em linguagem alegórica e bem humorada. Ademais, o grupo pode ser organizado nas modalidades: adulta ou infantil, a depender da faixa etária dos seus componentes.

1.3.2 – Entende-se por FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS: evento com programação cultural voltada para promoção e valorização dos festejos juninos, realizados em locais de fácil acesso ao público, podendo ser de caráter competitivo ou não, contendo obrigatoriamente apresentações de quadrilhas juninas adultas e infantis, incluindo casamento, feira com comidas típicas do ciclo junino e, preferencialmente, programação adicional de manifestações artísticas regionais e da cultura tradicional popular.

1.3.3 – A OSC selecionada deverá respeitar o cronograma de ações já estabelecido pela SECULT, haja vista se tratar de calendário definido de acordo com a programação. Caso haja alteração no cronograma, a OSC selecionada deverá respeitar tal medida.

1.3.4 – No que se refere aos valores a serem demandados aos grupos juninos, grupos musicais locais e montagem, organização e execução do Palhoção Cultural, Terreiro Cultural, e JuaForró descentralizado, que acontecerão entre os dias 14 a 30 de Junho de 2023:

1.3.5 – Os grupos de quadrilhas juninas da categoria A Adulto e Infantil receberão, individualmente, uma subvenção no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) para a produção de figurinos, adereços e apresentações.

1.3.6 Os grupos de quadrilhas juninas da categoria B Adulta e Infantil receberão, individualmente, uma subvenção no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para a produção de figurinos, adereços e apresentações.

1.3.7- Ressalta-se ainda, que os grupos se responsabilizarão pelo transporte dos componentes de seus grupos tanto para a participação no cortejo de abertura, quanto no Festival;

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

1.3.8– No que se refere ao FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, serão premiadas as 03 (três) quadrilhas adultas e as 03 (três) quadrilhas infantis quemelhor pontuarem, conforme os valores abaixo descritos:

CATEGORIA A- ADULTO E INFANTIL:

1.3.9– O 1º lugar adulto receberá R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e troféu;

1.3.10– O 2º lugar adulto receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu;

1.3.11– O 3º lugar adulto receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;

1.3.12– O 1º lugar infantil receberá R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e troféu;

1.3.13– O 2º lugar infantil receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu;

1.3.14– O 3º lugar infantil receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;

CATEGORIA B- ADULTO E INFANTIL:

1.3.15 - O 1º lugar adulto receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;

1.3.16– O 2º lugar adulto receberá R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e troféu;

1.3.17– O 3º lugar adulto receberá R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu;

1.3.18– O 1º lugar infantil receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;

1.3.19– O 2º lugar infantil receberá R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e troféu;

1.3.20– O 3º lugar infantil receberá R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu;

1.3.21 – Ressalta-se que serão premiadas com placas 06 (seis) categorias juninas nos quisitos individuais (Marcador, Rainha, Noivo, Noiva, Repertório e Casamento) adultas e infantis que melhor pontuarem;

1.3.22- Ressalta-se que as quadrilhas que não configurarem entre as os três colocados das categorias, recebem um troféu ou placa de participação no festival;

1.3.23– Casamento: É o conjunto da fala de cada personagem, a história narrada ou não. O texto da história encenada deve ser claro (conter início, meio e fim), com interação e harmonia do casal de noivos entre si e com os demais componentes da quadrilha, com o público e jurados.

1.3.24– Marcador: Nesse item observa-se a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias, bem como a entrada e a saída desse personagem em cena, inclusive a utilização de sinais e da linguagem textual na execução da sua marcação (por gestos ou voz), ter capacidade de

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

dirigir e conduzir o seu grupo para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

1.3.25– Rainha: observa-se a empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias.

1.3.26– Noiva: ressalta-se a desenvoltura, interação e harmonia da noiva com o noivo entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo grupo e também com o público por meio da interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

1.3.27– Noivo: ressalva-se a desenvoltura, interação e harmonia do noivo com a noiva entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo grupo e também com o público por meio da interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

1.3.28– Repertório: O repertório musical poderá ser gravado ou ao vivo. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino. Serão levadas em consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical de acordo com a apresentação das coreografias e do desenvolvimento da proposta temática da apresentação do espetáculo junino.

1.3.29– Será realizado 01 (um) cortejo com a presença de TODOS os grupos participantes neste edital por ocasião da abertura ou fechamento dos festejos. Cada quadrilha terá que levar para o cortejo, no mínimo 08 pares.

1.3.30– O local onde será realizado o Festival de Quadrilhas Juninas deverá receber decoração que reflita os elementos fundantes desta comemoração nordestina, ressaltando que a decoração deverá trazer características que evidenciem a pluralidade da cultura tradicional juazeirense.

1.3.31- Contratação de serviços estruturais;

1.3.32 O fornecimento de água para o cortejo é de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil que for selecionada no chamamento;

1.3.33- No que se refere à produção e infraestrutura do projeto será necessário:

1.3.34- Locação de 02 (dois) carros pequenos com motorista para traslado da equipe de produção e coordenação (até 07- sete – diárias contínuas ou alternadas – cada veículo – a depender da demanda, que corresponderão a pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.3.35– Contratação de 01 (um) Coordenador Geral do Projeto (pré-produção/ produção/execução e pós-produção);

1.3.36– Contratação de 01 (um) Coordenador Geral do Festival de Quadrilhas (pré-produção/ produção/execução e pós-produção);

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

1.3.37– Contratação de 04 (quatro) Produtores para o Festival de Quadrilhas Juninas (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.3.38- Contratação de 05 (cinco) jurados para selecionar as melhores quadrilhas e categorias individuais durante os 05 (cinco) dias de Festival, para que o Festival seja devidamente reconhecido.

1.3.39– Aquisição de 12 (doze) Troféus, confeccionado artesanalmente, para premiação das quadrilhas juninas do Festival de Quadrilhas.

1.3.40 – Aquisição de 24 (vinte e quatro) Placas confeccionada artesanalmente, para premiação das categorias juninas, adultas e infantis, categorias A e B, adulto e infantil (Casamento, Marcador, Rainha, Noiva, Noivo e Repertório).

1.3.41– Locação de um carro aberto decorado para cortejo de abertura do período Junino.

1.3.42– Contratação de equipe para confecção da decoração do Festival de Quadrilhas Juninas.

1.3.43– Contratação de 01 (um) bandeirinha cronometrista com figurino caracterizado.

1.3.44– Contratação de 01 (uma) equipe de brigadista para combate a incêndio.

1.3.45– As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3.46– Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.3.47– Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

1.3.48– Só poderão concorrer OSCs que forem isentas de impostos.

1.3.49 – Em observância ao §1º do art. 35 da Lei 13.204/14, este edital determina que: não será exigida contrapartida financeira como requisito de celebração de parceria, nem será exigida contrapartida em bens e serviços.

2– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1– Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), destinados ao repasse do recurso financeiro para a Organização da Sociedade Civil – OSC na realização do **Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte - dentro do Juaforró - Edição 2024**.

2.2– Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2023, - Secretaria de Cultura 1301 13 392 0038 1.035 Realização do Juaforró e realização do Ciclo Junino, 3.3.50.41.00 contribuições;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

2.3– As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.4– A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.5– A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.6– O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.7– É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

2.8– Finalidade alheia ao seu objeto;

2.9– Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– Para participar deste Edital, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.2– Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural;

3.3- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

3.4– Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.5– As OSC sem fins lucrativos devem possuir:

I – No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

natureza semelhante;

III – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.6– Poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas no município de Juazeiro do Norte, com no mínimo dois anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

3.7- Para efeito de inscrição neste Edital todos os PROPONENTES e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará e ou Mapa Cultural de Juazeiro do Norte, no seguinte endereço eletrônico: mapa.cultura.ce.gov.br e mapacultural.juazeiro.ce.gov.br.

3.8- A OSC selecionada deverá contratar para realização do **Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte-CE, dentro do Juaforró - Edição 2024.**

4– DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1– A consulta pública ficará disponível no período de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no Diário Oficial do Município - DOM e site oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte. As observações referente ao edital devem ser encaminhadas para o e-mail: secult@juazeiro.ce.gov.br, o período de inscrições será realizado de 02, 03, 04,05, 08, 09,10,11 e 12 de abril de 2024, em dois envelopes que deverão estar lacrados e identificados conforme abaixo. O credenciamento será gratuito. Devem ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE- Rua Antônio Valter Honorato Teles – S/N- José Geraldo da Cruz- Núcleo de Arte,Educação e Cultura- Marcus Jussier, de 08h às 12h e de 13h às 16h.

ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024 – SECULT/PMJN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE – DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2024.

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024 – SECULT/PMJN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE – DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2024.

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

4.2– Os dois envelopes deverão conter a seguinte documentação em uma única via:

ENVELOPE A - Documentação para avaliação jurídica e habilitação e **ENVELOPE B** - Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado.

4.3– **ENVELOPE A - Documentação para avaliação jurídica e habilitação**

4.4– Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.5– Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.6– Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.7– Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.8– Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.9– Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br;

4.10– Anexo IV – Declaração da não ocorrência de vedações;

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

- 4.11– Anexo V – Declaração de ciência;
- 4.12– Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência;
- 4.13 Comprovante de endereço da entidade;
- 4.14 Comprovante de endereço do seu representante legal;
- 4.15 Cópia do alvará de funcionamento da OSC fornecido pelo município onde está sediada;
- 4.16– Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.
- 5.0– **ENVELOPE B** - Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.
- 5.1.1– Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) deverão ser apresentados em única via redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;
- 5.1.2– Comprovação de no mínimo dois anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
- 5.1.3– Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
- 5.1.4– Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.
- 5.1.5– O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.1.6– Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;
- 5.1.7– Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.
- 5.1.8– Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.1.9– Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes com toda

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

a documentação exigida e que não atenderem aos requisitos do edital.

5.1.10- Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

5.1.11- Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

5.1.12- O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

5.1.13- O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

6- DO PLANO DE TRABALHO

6.1.1- Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

6.1.2- **Descrição do Projeto** de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

6.1.3- Cronograma de execução de metas;

6.1.4- **Plano de aplicação** dos recursos;

7.0- Cronograma de desembolso.

7.1.1- Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

7.1.2- Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

7.1.3- Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

7.1.4- Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

7.1.5- Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

7.1.6- Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

7.1.7- Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

7.1.8- Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

7.1.9– O prazo para execução das atividades tem prazo de 06 (seis) meses, vedada à prorrogação de qualquer tipo;

7.1.10– Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho;

7.1.11– Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

8.0– DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

8.1.2- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

8.1.3- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.1.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção deverá solicitar assessoramento técnico de especialista da Procuradoria Geral do Município – PGM, que não sejam membros desse colegiado.

8.1.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9– DA SELEÇÃO

9.1.1– A comissão de seleção se reunirá na Secretaria Municipal de Cultura, no dia 13/04/2023, às 9h para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio dos dois envelopes lacrado, para julgar as OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC's aptas e inaptas.

9.1.2– A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso ;	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2 (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade da OSC por meios de outras fontes.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos		

9.1.3– A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.1.4– Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;

9.1.5– As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.1.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “3”.

9.1.7- Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “2” e “1”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.1.8– Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

10- DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

RESULTADO

10.1.1– Depois de selecionada a Organização da Sociedade Civil – OSC, cuja documentação verificada e a sua proposta tenha sido atribuída a maior nota por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer se dará o resultado parcial da seleção.

10.1.2– Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.1.3– Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município - DOM.

10.1.4– Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.1.5- A abertura dos envelopes será no dia 15 de abril, às 09h da manhã na Secretaria Municipal de Cultura – Sediada a Rua Antônio Valter Honorato Teles – S/N- Bairro José Geraldo da Cruz;

10.1.6– O resultado da Avaliação de Documentação será publicado no dia 16/04/2024 no Diário Oficial do Município;

10.1.7- O resultado da Avaliação Técnica será publicado no dia 18 de abril no Diário Oficial do Município;

10.1.8- O resultado Final será publicado no dia 22 de abril no Diário Oficial do Município.

11– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.1– A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.1.2– Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

11.1.3– Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.1.4– Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro- José Geraldo da Cruz.- Nucleo de Arte Educação e Cultura- Marcus Jussier.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

11.1.5– O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

11.1.6– O recurso que não trouxer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

11.1.7– Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

11.1.8– Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção com assessoria da Procuradoria Geral do Município – PGM.

11.1.9– O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12– DA HOMOLOGAÇÃO

12.1.1– Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte e será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município - DOM, para o qual não caberá recurso.

12.1.2– A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

12.1.3– É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

13– DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1.1– Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

13.1.2– Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.3– Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.1.4– Parecer técnico e jurídico;

13.1.5– Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.6– Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.7– Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de

secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

parceria.

13.1.8– Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.1.9– O proponente selecionado celebrará, com o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

13.1.10– O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da datade convocação, para proceder à assinatura do Termo.

13.1.11– A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

13.1.12– A convocação será feita mediante notificação da proponente.

13.1.13– O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

13.1.14– No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

13.1.15– O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, **sendo vedado:**

13.1.16– Alterar o objeto do Termo de Colaboração.

13.1.17– Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

13.1.18– Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento.

13.1.19– Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste Termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

14– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1.1– O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

14.1.2– O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

14.1.3– A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

14.1.4– Após assinatura do Termo, o proponente terá até 01 (um) dia útil para informar os dados bancários ao Município.

14.1.5– É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

14.1.6– O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas.

15– DAS OBRIGAÇÕES

15.1.1– O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.1.2– Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar.

15.1.3– a expressão: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – Lei Nº 4001, de 14 de maio 2012”, bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

15.1.4– Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

16– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1.1– A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

16.1.2– A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

16.1.3– É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

16.1.4– A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas, comprovando detalhadamente e por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.1.5– A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

16.1.6– O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), *clippings* e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

16.1.7– A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo estipulado no item 16.1.4

16.1.8– Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

17– DAS SANÇÕES

17.1.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração públicapoderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.2– Advertência.

17.1.3– Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

17.1.4– Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

17.1.5– As sanções estabelecidas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

17.1.6– Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.1.7– A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

17.1.8– A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17.1.9– A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.1.10– As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

18– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.1– O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.1.2– A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

18.1.3– Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Cultura a decisão terminativa.

18.1.4– A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

18.1.5– Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

18.1.6– Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

18.1.7– Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Municipal de Cultura.

18.1.8– Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

anexos:

- a) Anexo II – Credenciamento;
- b) Anexo III – Plano de Trabalho;
- c) Anexo IV – Não-ocorrência de vedações;
- d) Anexo V – Declaração de ciência;
- e) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência
- f) Anexo VII – Formulário de Requerimento de Recurso
- g) Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

19. – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Juazeiro do Norte – CE.

Juazeiro do Norte, 01 de março de 2024.

LUIS BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 0287/2024



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(utilizar papel timbrado da OSC)

A Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 012/2024

Pelo presente, o Sr.(a), representante legal da, CPF:, residente na, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 012/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte – CE, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

CPF:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

a) DO ENTE/ENTIDADE

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)/ FAX
Sítio eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do Responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos Nome: Tel.:	

a) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações:		

2. OUTROS PARTICIPES

() Interveniente () Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		

secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

Nome do Responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução																					
	Início:	Término:																				
<u>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</u>																						
APRESENTAÇÃO																						
Acessibilidade:																						
Produtos gerados:																						
Onde e quando acontece																						
*Proposta de programação para ser ajustada com a SECULT de Juazeiro do Norte.																						
<u>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</u>																						
<u>PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO</u>																						
PROGRAMAÇÃO RESUMIDA:																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>item</th> <th>Grupos/produtos</th> <th>Data/período</th> <th>Local</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			item	Grupos/produtos	Data/período	Local	1				2				3							
item	Grupos/produtos	Data/período	Local																			
1																						
2																						
3																						
<u>META</u>																						
Metodologia																						



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

META 1

META 2

META 3

META 4

META 5

ETAPAS 1.1

Pré-Produção 1.1

Produção / Execução 1.2

Pós Produção 1.3

OBJETIVO GERAL

OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)

PÚBLICO ALVO

Beneficiados direto

Beneficiado indireto

PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO

PLANO DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA

Retorno de Imagem Quantitativo:

CONTRAPARTIDAS

Retorno Institucional de Imagem Qualitativo

RESULTADO(S) ESPERADO(S) / METAS A SEREM ATINGIDAS

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que este Ente/Entidade, em relação a Proposta de Convênio para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024()

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

ANO: 2024

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Repasse 80%						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

Repasse 20%						
-------------	--	--	--	--	--	--

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA):

ANO: 2019

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da _____, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de 2024.

Nome do Representante Legal

8. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2024

Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretario de Cultura de Juazeiro do Norte



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 012/2024

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

CPF:

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 012/2024

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 012/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, ____ de ____ de 2024.

Nome do Representante Legal

CPF:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de representante legal da _____,
DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de
Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro
Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que
impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do
Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente
Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, ____ de ____ de 2024.

Nome do Representante Legal

CPF:



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

**ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ()
BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO()

Numero do Edital:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

CPF:

secult@juazeiro.ce.gov.br
 Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
 Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO N° /2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE CULTURA E**

_____, PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro José Geraldo Da Cruz, neste ato representado por (**autoridade competente**), Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada **SECULTe** a _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por _____, inscrito no CPF sob o n° _____, com fundamento na art. 116 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, na Lei Municipal n° 1597/2005e Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO-TC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Colaboração se fundamenta nas disposições do Edital de Chamamento Público _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através da Secretaria de Cultura para a execução do Projeto

_____, devidamente aprovado e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sob supervisão da **Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte-CE - SECULT**, que realizará o controle e fiscalização por meio do(a) servidor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, designado(o) como _____

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, designado como FISCAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECTUR os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

a) Depositar, em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$

(_____), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

g) Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

h) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.

j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;

f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;

h) Responsabilizarem-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, ou denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

_____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECTUR em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de colaboração deve ser feita pela SECTUR quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$

(_____),
_____), na dotação orçamentária nº _____, que serão depositados em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na Instituição Financeira pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECTUR por meio de ofício destinado a Secretaria de Finança, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo de _____ dias, a contar da execução de cada etapa estabelecida no plano de trabalho, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas **h** e **i** deverá ocorrer no prazo máximo de _____ dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta da organização da sociedade civil observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art.73, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de _____ dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive quanto a eventual responsabilização civil e criminal decorrente da execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Vanderlucio Lopes Pereira
Sec. Municipal de Cultura.

(REPRESENTANTE DA da OSC)



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	02 A 12 DE ABRIL
ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	13 DE ABRIL
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	14 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	17 A 18 ABRIL
RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO JURÍDICA	19 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA	20 DE ABRIL
RECURSO	ATÉ DIA 24 DE ABRIL
RESULTADO FINAL	25 DE ABRIL



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 04/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CULTURA VIVA EM JUAZEIRO DO NORTE.

RESULTADO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-146419776	Francisco Emerson Felix – Instituto Flor do Sertão, Arte & Cultura.	HABILITADO

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 05/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE FESTIVAIS DE JUAZEIRO DO NORTE.

RESULTADO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-1740404775	Jairo Soares da Silva - IGS - Instituto de Gestão Soares	HABILITADO

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 06/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE FESTIVAIS EM JUAZEIRO DO NORTE.

RESULTADO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-532749863	Neilian Cavalcante – Comunidade Zaila Trabalho.	HABILITADO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 09/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFECÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADO HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-1152321617	Jairo Soares da Silva - IGS - Instituto de Gestão Soares	HABILITADO

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Andréa Maia Landim*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva França*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Darcya Alves Monteiro*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Luis Barbosa da Silva*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva